



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS  
**UNCISAL**

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005

*Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - cep 57.010.300  
Maceió – AL*

**EDITAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 131/2013**

**OBJETO:** Contratação de empresa para serviço de manutenção corretiva, preventiva e calibração dos equipamentos médico-hospitalares **da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas- UNCISAL, na forma contida neste Edital e seus anexos.**

- 1. DA SESSÃO PÚBLICA**
- 2. DO OBJETO**
- 3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**
- 4. DO CREDENCIAMENTO**
- 5. DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS**
- 6. DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS**
- 7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS DE PREÇOS**
- 8. DA ETAPA COMPETITIVA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES**
- 9. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)**
- 10. DA NEGOCIAÇÃO**
- 11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**
- 12. DA HABILITAÇÃO E DA DECLARAÇÃO DE VITÓRIA NO CERTAME**
- 13. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
- 14. DOS RECURSOS, DA ADJUDICAÇÃO e DA HOMOLOGAÇÃO**
- 15. DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO**
- 16. DO CONTRATO**
- 17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 18. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**
- 19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Anexos:**

**Anexo I – Termo de Referência**

**Anexo II – Modelo de Proposta Comercial**

**Anexo III – Minuta Contratual**

**Anexo IV – Modelos de Declaração**



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS  
**UNCISAL**

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - cep 57.010.300  
Maceió – AL

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº UNCISAL-131/2013**

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS – UNCISAL**, pessoa jurídica de direito público, entidade da Administração Indireta do Estado de Alagoas, inscrita no CNPJ n.º 12.517.793/0001-08, com sede à Rua Jorge de Lima, n.º 113, Trapiche da Barra, CEP: 57010-300, Maceió, Alagoas, nos termos da Lei Estadual nº 6.582/2005 e do Decreto Estadual nº 2.750/2005, e este **Pregoeiro**, designado pela Portaria 178/2013, publicada no DOE/AL de Alagoas de 12 de setembro de 2013, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da legislação pertinente, especialmente Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 1.424/2003, Decreto Estadual nº 3.548/2007, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Estadual nº 4.123/2009, Decreto Estadual nº 4.054/2008, Lei Estadual nº 6.539/2004 e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº 5.237/1991, farão realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global**, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

**1. DA SESSÃO PÚBLICA**

1.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo Pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital:

DIA: 19 de dezembro de 2013

HORÁRIO: 16:00 horas

ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir da divulgação do Edital no sítio [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)

**2. DO OBJETO**

2.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de manutenção corretiva, preventiva e calibração dos equipamentos médico-hospitalares, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência – Anexo I.

2.2. O objeto licitado poderá sofrer acréscimos ou supressões, nas mesmas condições contratuais, dentro dos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão participar da presente licitação os interessados, cadastrados ou não no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

3.2. Não poderão participar da presente licitação:

3.2.1. Empresa que explore ramo de atividade não compatível com o objeto licitado;

3.2.2. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.2.3. Empresa ou sociedade estrangeira;

3.2.4. Empresa suspensa de participar em licitações ou impedida de contratar;

3.2.5. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar;

3.2.6. Empresa que se encontre sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

3.2.7. O autor do Projeto Básico ou Executivo, pessoa física ou jurídica;

3.2.8. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Projeto Básico ou Executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

3.2.9. Empresas, inclusive filiais, que façam parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro.

3.2.10. Servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

3.2.11. Empresa que esteja cumprindo pena de interdição temporária de direito devido à prática de atividades lesivas ao meio ambiente, nos termos da Lei nº 9.605/1998;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS  
**UNCISAL**

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - cep 57.010.300  
Maceió – AL

3.2.12. Empresa que esteja proibida, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), de participar de licitação junto a Administração Pública, nos termos da Lei nº 8.884/1994.

3.2.13. Sociedades cooperativas de mão-de-obra.

3.3. As microempresas (ME) e as empresas de pequeno porte (EPP), inclusive cooperativas assim qualificadas, participantes da presente licitação beneficiar-se-ão do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006.

3.3.1. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido concedido às microempresas e empresas de pequeno porte os interessados que se enquadrem em qualquer das exclusões previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, abaixo transcrito:

“(…)

§ 4º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X – constituída sob a forma de sociedade por ações.

…

§ 5º O disposto **nos** incisos IV e VII do § 4º deste artigo não se aplica à participação no capital de cooperativas de crédito, bem como em centrais de compras, bolsas de subcontratação, no consórcio referido no art. 50 desta Lei Complementar e na sociedade de propósito específico prevista no art. 56 desta Lei Complementar, e em associações assemelhadas, sociedades de interesse econômico, sociedades de garantia solidária e outros tipos de sociedade, que tenham como objetivo social a defesa exclusiva dos interesses econômicos das microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 6º Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte incorrer em alguma das situações previstas nos incisos do § 4º deste artigo, será excluída do regime de que trata esta Lei Complementar, com efeitos a partir do mês seguinte ao que incorrida a situação impeditiva.

(…)”

3.4. Somente poderão participar da presente licitação os interessados previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico, nos termos do *caput* do art. 4º, Anexo II, do Decreto Estadual nº 1.424/2003, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data de realização da sessão pública do Pregão Eletrônico.

#### **4. DO CREDENCIAMENTO**

4.1. Os interessados deverão credenciar-se no sistema “Pregão Eletrônico”, a ser designado pelo pregoeiro, observado o seguinte:

4.1.1. O credenciamento far-se-á mediante a atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS  
**UNCISAL**

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005

*Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - cep 57.010.300  
Maceió – AL*

4.1.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

4.1.3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso;

4.1.4. O credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implica responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;

4.1.5. A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

## **5. DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS**

5.1. Após a divulgação deste Edital no endereço eletrônico, a licitante deverá enviar proposta de preços, com o respectivo anexo, se for o caso, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, inclusive marca e modelo, se for o caso, até data e hora marcadas para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

5.1.1. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.1.2. Após a abertura da sessão pública, a proposta apresentada não poderá ser alterada, exceto, quanto ao valor:

5.1.2.1. Durante a etapa de lances;

5.1.2.2. Em razão do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006;

5.1.2.3. Em razão de negociação realizada pelo Pregoeiro.

5.2. O envio da proposta eletrônica de preços ocorrerá mediante a digitação da senha, pessoal e intransferível, da licitante e o subsequente encaminhamento de proposta comercial no valor unitário do objeto licitado, expresso em moeda corrente nacional, já consideradas e inclusas as despesas diretas e indiretas, inclusive tributos, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, fretes, seguros, tarifas e demais despesas decorrentes da execução contratual.

5.2.1. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importará a desclassificação da proposta.

5.3. No ato de envio da proposta eletrônica de preços, a licitante declarará, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

5.4. No ato de envio da proposta eletrônica de preços, a licitante declarará, em campo próprio do sistema eletrônico, a inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação.

5.5. No ato de envio da proposta eletrônica de preços, a licitante declarará, em campo próprio do sistema eletrônico, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

5.6. No ato de envio da proposta eletrônica de preços, a licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) que desejar se beneficiar do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006 declarará, em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos previstos no art. 3º da mencionada lei.

5.7. Havendo a divisão do objeto licitado em itens ou lotes de itens, é permitido à licitante apresentar propostas para um, alguns ou todos os itens ou lotes de itens objeto da presente licitação.

## **6. DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS**

6.1. A proposta eletrônica de preços será considerada completa, abrangendo todos os custos necessários à execução contratual.

6.1.1. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS  
**UNCISAL**

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005

*Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - cep 57.010.300  
Maceió – AL*

6.2. A proposta eletrônica de preços deverá limitar-se ao objeto da presente licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

6.3. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta eletrônica de preços implica conhecimento e submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo.

6.3.1. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital.

6.4. O prazo de validade da proposta eletrônica de preços enviada não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de abertura da sessão pública.

6.4.1. Não havendo, na proposta, indicação expressa do seu prazo de validade, este será considerado, para todos os efeitos, conforme o subitem anterior.

6.4.2. Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para a contratação, fica a licitante liberada do compromisso assumido.

6.5. O prazo de entrega dos bens licitados será de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da Ordem de Entrega, acompanhada da Nota de Empenho.

6.5.1. Não havendo, na proposta, indicação expressa do prazo de entrega dos bens licitados, este será considerado, para todos os efeitos, conforme o subitem anterior.

6.6. O prazo de garantia do objeto licitado será de 12 meses, contados da data do seu recebimento definitivo.

6.6.1. Não havendo, na proposta, indicação expressa do prazo de garantia do objeto licitado, este será considerado, para todos os efeitos, conforme o subitem anterior.

6.6.2. A garantia do objeto licitado consiste no cumprimento, pela contratada, de todas as obrigações para ela previstas neste Edital e em seus anexos, além daquelas estabelecidas na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS DE PREÇOS**

7.1. Na data e hora marcadas, o Pregoeiro, mediante a digitação da sua chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, abrirá a sessão pública do Pregão Eletrônico nº UNCISAL 131/2013.

7.2. As licitantes interessadas poderão participar da sessão pública na Internet, por meio do uso dos recursos de acesso.

7.3. Durante a sessão pública, cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em virtude da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

7.4. A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante a troca de mensagens, inseridas em campo próprio do sistema eletrônico.

7.5. Após a abertura da sessão pública, o Pregoeiro classificará as propostas eletrônicas de preços recebidas em perfeita consonância com as especificações e condições constantes neste Edital.

7.5.1. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real por todas as licitantes.

7.6. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas eletrônicas de preços classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da etapa competitiva, para a formulação de lances.

7.7. As propostas eletrônicas de preços recebidas, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, inclusive marca e modelo, se for o caso, e eventuais anexos, estarão disponíveis na Internet para consulta.

## **8. DA ETAPA COMPETITIVA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

8.1. Classificadas e ordenadas as propostas eletrônicas de preços, o Pregoeiro dará início à etapa competitiva do Pregão, momento em que as licitantes poderão formular lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.2. A licitante será informada em tempo real do recebimento do seu lance e do respectivo valor consignado no registro.

8.3. As licitantes serão informadas em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante que o tenha formulado.

8.4. Na formulação de lances, serão observados os seguintes aspectos:



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS  
**UNCISAL**

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005

*Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - cep 57.010.300  
Maceió – AL*

8.4.1. Os lances formulados serão sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste Edital.

8.4.2. A licitante somente poderá formular lance inferior ao último por ela formulado e registrado no sistema eletrônico.

8.4.3. Não serão aceitos dois ou mais lances de igual valor, prevalecendo aquele que for formulado e registrado primeiro.

8.5. No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo formulados, sem prejuízo dos atos realizados.

8.6. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação específica às licitantes, realizada no endereço eletrônico utilizado para publicidade da presente licitação.

8.7. A etapa competitiva da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, mediante o encaminhamento de Aviso de Fechamento Iminente, respeitando-se, a partir de então, intervalo de tempo de até 30 (trinta) minutos, determinado a critério do Pregoeiro, para a formulação de lances.

8.8. Após o encerramento da etapa competitiva da sessão pública por decisão do Pregoeiro, de acordo com o subitem anterior, o sistema eletrônico encaminhará novo Aviso de Fechamento Iminente, respeitando-se, a partir de então, intervalo de tempo de até 30 (trinta) minutos, randomicamente determinado pelo próprio sistema eletrônico, para a formulação de lances, após o que será, automaticamente e em definitivo, encerrada a etapa competitiva da sessão pública.

#### **9. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E COOPERATIVAS**

9.1. Encerrada a etapa competitiva da sessão pública, se o lance de menor preço não tiver sido feito por ME ou EPP e houver lance apresentado por ME ou EPP igual ou superior em até 5% (cinco por cento) àquele (Empate Ficto), proceder-se-á da seguinte forma:

9.1.1. A ME ou a EPP em empate ficto com lance de menor preço será convocada, mediante envio de mensagem automática pelo sistema eletrônico, para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados daquela mensagem, um último lance, obrigatoriamente abaixo do lance de menor preço;

9.1.2. Não atendendo a ME ou EPP em empate ficto com lance de menor preço à convocação prevista no subitem anterior, o sistema eletrônico, de forma automática, convocará as demais licitantes que se enquadrem na situação de empate ficto, descrita no subitem 9.1., na ordem classificatória, para o exercício do direito previsto no subitem 9.1.1.;

9.1.3. Havendo igualdade de valores entre os lances apresentados por ME ou EPP que se enquadrem na situação de empate ficto, descrita no subitem 9.1., o sistema eletrônico realizará sorteio, definindo e convocando automaticamente a licitante nele vencedora para o exercício do direito previsto no subitem 9.1.1.

9.2. Exercido o direito previsto no subitem 9.1.1., a ME ou a EPP que o tenha feito passará à condição de detentora do lance de menor preço.

#### **10. DA NEGOCIAÇÃO**

10.1. Encerrada a etapa competitiva e concedido o tratamento diferenciado e favorecido a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante detentora do lance de menor preço, a fim de que seja obtida oferta melhor, observados o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

10.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

#### **11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

11.1. Concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do lance de menor preço quanto ao valor estimado para a contratação.

11.1.1. Caso não tenham sido formalizados lances, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta eletrônica de menor preço quanto ao valor estimado para a contratação.

11.2. No exame da aceitabilidade do lance de menor preço quanto ao valor estimado para a contratação, o Pregoeiro não levará em consideração oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.





UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS  
**UNCISAL**

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005

*Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - cep 57.010.300  
Maceió – AL*

11.3. Será inaceitável o lance que apresente valor zero ou valores inexequíveis, assim considerados os incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se refiram a materiais e instalações de propriedade da licitante, em relação aos quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

11.3.1. Se houver indícios de inexequibilidade do lance de menor preço, deverá o Pregoeiro, na forma do § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/1993, suspender a sessão e adotar as seguintes providências, entre outras:

11.3.1.1. Questionamentos junto à licitante para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

11.3.1.2. Verificação de acordos ou convenções coletivas de trabalho e de sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

11.3.1.3. Levantamento de informações junto aos Ministérios do Trabalho e Emprego e da Previdência Social;

11.3.1.4. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

11.3.1.5. Pesquisas em órgãos ou entidades públicas e em empresas privadas;

11.3.1.6. Verificação de outros contratos que a licitante mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;

11.3.1.7. Pesquisas de preço junto aos fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados, fabricantes;

11.3.1.8. Verificação das Notas Fiscais dos insumos e produtos adquiridos pela licitante;

11.3.1.9. Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

11.3.1.10. Realização ou consulta de estudos setoriais;

11.3.1.11. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

11.3.1.12. Solicitação de pareceres de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da UNCISAL ou de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão, desde que legitimamente habilitadas moral e tecnicamente para tanto;

11.3.1.13. Demais providências que, no caso concreto, verifiquem-se pertinentes e necessárias.

11.3.2. Qualquer licitante poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade do lance de menor preço, devendo, nesse caso, apresentar as provas ou os indícios que fundamentam sua suspeita.

11.4. No exame da aceitabilidade do lance de menor preço quanto ao valor estimado para a contratação, o Pregoeiro relevará, de forma fundamentada e registrada no sistema eletrônico, erros ou falhas que não alterem a substância da oferta, atribuindo-lhe validade e eficácia para fins de aceitabilidade.

11.5. Se o lance de menor preço for inaceitável, o Pregoeiro examinará o lance subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a identificação de algum aceitável quanto ao valor estimado para a contratação.

## **12. DA HABILITAÇÃO E DA DECLARAÇÃO DE VITÓRIA NO CERTAME**

12.1. Havendo aceitação do lance de menor preço quanto ao valor estimado para a contratação, o Pregoeiro, expressamente, solicitará da respectiva licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação arrolados no item 13. deste Edital, acompanhados de proposta escrita adequada ao lance de menor preço, no prazo de 60 minutos, sob pena de inabilitação, através de um dos seguintes meios:

12.1.1. Via fac-símile, através dos números (82) 3315-6741 ou outro informado pelo Pregoeiro em campo próprio do sistema eletrônico;

12.1.2. Via e-mail, com os documentos escaneados em anexo, encaminhado para o endereço eletrônico [cpl@uncisal.edu.br](mailto:cpl@uncisal.edu.br) e [uncisalcp@gmail.com](mailto:uncisalcp@gmail.com) identificado, no corpo e título, através do número do Pregão Eletrônico e do nome do Pregoeiro;

12.1.3. Pessoalmente, na sede da UNCISAL, com os documentos acondicionados em envelope lacrado, com informe do número do Pregão Eletrônico, a ser entregue ao Pregoeiro.

12.2. As ME e EPP encaminharão, juntamente com os documentos indicados no subitem 12.1., a comprovação dessa sua qualidade mediante a apresentação de Certidão Simplificada expedida pela Junta comercial de sua sede, nos termos da IN nº 103/2007 do DNRC.

12.3. As cooperativas apresentarão declaração, juntamente com os documentos indicados no subitem 12.1., da qualidade de micro cooperativa ou cooperativa de pequeno porte, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007 c/c o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS  
**UNCISAL**

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005

*Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - cep 57.010.300  
Maceió – AL*

12.4. Caberá à licitante manifestar-se, em campo próprio do sistema eletrônico, acerca do meio por ela escolhido para o encaminhamento dos documentos de habilitação, solicitando do Pregoeiro, em seguida, confirmação do respectivo recebimento.

12.5. Os documentos de habilitação arrolados no item 13. deste Edital, a serem encaminhados ao Pregoeiro através de um dos meios previstos no subitem 12.1., deverão:

12.5.1. Estar em nome da licitante, com indicação de um único número de CNPJ;

12.5.2. Estar válidos, conforme o prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor;

12.5.3. Estar datados dos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data marcada para a abertura da sessão pública, quando não houver prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor;

12.5.4. Ser apresentados, perfeitamente legíveis, em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou servidor que realize a licitação ou em publicação de órgão da imprensa oficial.

12.6. No caso de a licitante possuir filiais, a documentação de habilitação apresentada deverá referir-se apenas à matriz ou apenas a uma das suas filiais, salvo disposição legal em contrário, devendo a contratação realizar-se unicamente com a pessoa jurídica a que se referem os documentos.

12.6.1. Sendo a licitante a matriz, poderá a execução contratual ser atribuída a uma das suas filiais, hipótese em que a documentação de habilitação apresentada deverá se referir tanto à matriz, quanto à filial executora.

12.7. Não será aceito "protocolo de entrega" ou "solicitação de documentos" em substituição aos documentos de habilitação exigidos neste Edital, salvo em virtude de força maior ou caso fortuito conhecido e aceitos, de forma fundamentada e registrada no sistema eletrônico, pelo Pregoeiro.

12.8. A microempresa (ME) ou a empresa de pequeno porte (EPP) detentora do lance de menor preço deverá encaminhar todos os documentos de habilitação arrolados no item 13. deste Edital, acompanhados de proposta escrita adequada ao lance de menor preço, inclusive a documentação de regularidade fiscal, ainda que esta apresente alguma restrição.

12.9. Encaminhados e recebidos os documentos de habilitação, o Pregoeiro verificará o atendimento às exigências habilitatórias fixadas neste Edital, declarando habilitada e vencedora no certame a licitante que tenha satisfeito a todas.

12.10. Caso a licitante não tenha satisfeito a qualquer das exigências habilitatórias fixadas neste Edital, o Pregoeiro declarará-la inabilitada, passando a examinar, nos moldes do item 11. deste Edital, a aceitabilidade do lance subsequente de menor preço, na ordem de classificação, sucessivamente, para depois verificar o atendimento às exigências habilitatórias por parte da respectiva licitante, até a apuração de oferta aceitável oferecida por licitante habilitada.

12.11. Ainda que verificada alguma restrição na documentação de regularidade fiscal de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), o Pregoeiro a declarará habilitada e vencedora no certame, dando ciência dessa decisão às demais licitantes e intimando a ME ou a EPP para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da declaração de vitória, ou após o julgamento de eventuais recursos interposto, proceder à regularização dos documentos.

12.11.1. A pedido do interessado, o prazo de 2 (dois) dias úteis fixado no subitem anterior é prorrogável, por igual período, a critério da Administração, mediante decisão do Pregoeiro, de forma fundamentada e registrada no sistema eletrônico.

12.11.2. A não-regularização da documentação, no prazo e condições previstas no subitem anterior, implica a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal 8.666/1993 e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, devendo a Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sucessivamente, nos moldes dos itens 9., 10. e 11. deste Edital.

12.12. Os documentos de habilitação arrolados no item 13. deste Edital e encaminhados via fac-símile ou via e-mail, deverão ser fisicamente entregues ao Pregoeiro, na sede da UNCISAL, com os documentos acondicionados em envelope lacrado, com informe do número do Pregão Eletrônico, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento do fac-símile ou do e-mail, inclusive.

### **13. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

13.1. É permitida a verificação da habilitação jurídica e da regularidade fiscal, na forma e condições estabelecidas neste Edital, por meio de cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de





UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS  
**UNCISAL**

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - cep 57.010.300  
Maceió – AL

Fornecedores – SICAF, assegurado à licitante já inscrita o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão pública.

13.1.1. O Pregoeiro confirmará o cadastramento da licitante no SICAF mediante consulta *on-line*, com a devida impressão do documento verificador.

13.2. O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade credenciada para tal integrante dos órgãos/entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que integram o Sistema de Serviços Gerais - SISG.

13.3. Para habilitação na presente licitação, o interessado deverá atender às condições exigidas para o cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data marcada para a abertura da sessão pública.

13.3.1. No caso de cadastramento ou atualização de cadastro realizados no prazo definido acima, porém ainda não constante no SICAF, o interessado deverá comprovar, na sessão pública, o cumprimento daquela exigência, sendo a licitante considerada habilitada neste quesito.

13.3.2. Excepcionalmente, o Pregoeiro poderá consultar diretamente as páginas dos órgãos emissores na Internet, para confirmação da regularidade.

13.4. A licitante que optar por não utilizar o SICAF para fins de verificação do atendimento às exigências de habilitação jurídica e regularidade fiscal fixadas neste Edital deverá encaminhar os documentos relacionados a seguir:

13.4.1. Cédula de Identidade, no caso de pessoa física;

13.4.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

13.4.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

13.4.3.1. O ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor deverão estar acompanhados de todas as alterações sofridas ou da respectiva consolidação.

13.4.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

13.4.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.4.6. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

13.4.7. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.4.8. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, conforme Decreto Federal nº 6.106/2007, a qual será efetuada mediante a apresentação de:

13.4.8.1. Certidão específica, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, por ela administradas;

13.4.8.2. Certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por ele administrados.

13.4.9. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante através de certidão negativa de débitos, com validade na data de realização da licitação;

13.4.10. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante através de certidão negativa de débitos, com validade na data de realização da licitação;

13.4.11. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**13.5. Todas as licitantes, cadastradas ou não no SICAF, deverão encaminhar os documentos relacionados a seguir:**

**13.5.1. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.**



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS  
**UNCISAL**

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - cep 57.010.300  
Maceió – AL

**13.5.2. Registro ou Inscrição na entidade profissional competente, quando lei a isso condicione o exercício da atividade;**

**13.5.3. Atestado ou atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que expressamente consignem a aptidão da licitante para desempenho satisfatório de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação;**

**13.5.3.1. Para efeito desta comprovação, o quantitativo total atestado deve comprovar a execução de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do objeto licitado.**

**13.5.4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento;**

**13.5.5. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social 2012, na forma da Lei, já exigíveis, certificados por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, contendo Termo de Abertura, Encerramento e Registro no órgão competente, extraídos do livro Diário, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados a mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios.**

**As Sociedades Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei, apresentarão cópias da publicação de: Balanço Patrimonial; Demonstração do Resultado do Exercício; Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos; Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, incluída a Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados; e Notas Explicativas do Balanço, além de cópia da Ata da Assembléia Geral Ordinária de aprovação.**

**As demais empresas apresentarão: Balanço Patrimonial registrado na Junta Comercial; Demonstração do Resultado do Exercício; e cópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial.**

**Nomeados, pelas licitantes, os valores do Ativo Circulante, do Realizável a Longo Prazo, do Passivo Circulante, do Exigível a Longo Prazo e do Patrimônio Líquido, a comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) iguais ou maiores que 01 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:**

**LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo**

**SG = Ativo Total / Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo**

**LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante;**

**13.5.6. Prova de atendimento de requisito previsto em lei especial, conforme Termo de Referência – Anexo I, se for o caso;**

**13.5.7. Declaração, por parte da licitante, de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação;**

**13.5.8. Declaração, por parte da licitante, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.**

**13.6. A licitante cooperativa deverá encaminhar, além da documentação prevista nos itens 13.4 e 13.5, no que couber, os documentos relacionados a seguir:**

**13.6.1. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução do objeto da licitação;**

**13.6.2 Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, conforme previsto no art. 107 da Lei Federal nº 5.764; e**

**13.6.3. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.**

**13.6.4. 12.6.4. Certificado do INMETRO ou de outro órgão oficial ou credenciado, de acordo com a norma da ABNT – NBR 13904/2003, quando cabível ao tipo de produto.**



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS  
**UNCISAL**

Transformada pela Lei nº6.660 de 28 de dezembro de 2005

*Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - cep 57.010.300  
Maceió – AL*

**14. DOS RECURSOS, DA ADJUDICAÇÃO e DA HOMOLOGAÇÃO**

14.1. Declarada a vitória no certame, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, em campo próprio no sistema eletrônico, a intenção de recorrer.

14.1.1. A manifestação da intenção de recorrer não será admitida pelo Pregoeiro caso o licitante recorrente não indique expressa e sucintamente, no prazo indicado no subitem 14.2.1., o ponto em que se funda a contrariedade apresentada, bem como as razões mínimas que busquem convencer o Pregoeiro acerca da motivação.

14.2. A falta de manifestação imediata e motivada por parte da licitante acerca da sua intenção de recorrer implicará decadência do direito de recurso e a Adjudicação do objeto licitado pelo Pregoeiro à licitante vencedora, com posterior encaminhamento do processo administrativo licitatório à autoridade competente para a Homologação do certame e decisão quanto à contratação.

14.2.1. Considera-se imediata a manifestação da intenção de recorrer realizada em até (20) minutos da declaração de vitória no certame.

14.3. A licitante recorrente, tendo manifestado imediata e motivadamente a intenção de recorrer, deverá apresentar as razões do seu recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da declaração de vitória no certame, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões em igual prazo, contado do término do prazo da recorrente, sendo assegurada a todos vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.3.1. Os autos do processo administrativo licitatório permanecerão, desde a data da sessão pública, com vista franqueada às licitantes interessadas, devendo a UNCISAL e o Pregoeiro fornecer todas as informações e cópia dos documentos eventualmente solicitados.

14.3.2. A não apresentação ou a apresentação intempestiva de razões implicará o não conhecimento do recurso, salvo se a motivação mínima oferecida na sessão publica envolver matéria de interesse público, caso em que o recurso será considerado interposto.

14.4. Acerca do recurso interposto, que terá sempre efeito suspensivo do certame, Pregoeiro poderá exercer juízo de retratação, reconsiderando a decisão recorrida.

14.5. O juízo de retratação feito pelo Pregoeiro, com a reconsideração da decisão recorrida, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.6. Não exercido o juízo de retratação, o Pregoeiro encaminhará o recurso, devidamente instruído com as razões oferecidas para a não retratação, à Magnífica Reitora da UNCISAL, a quem competirá a decisão em definitivo, com a prévia ouvida da Procuradoria Geral do Estado, quando envolver questões jurídicas.

14.7. Decidido o recurso pela autoridade superior e constatada a regularidade do procedimento realizado, à Magnífica Reitora da UNCISAL fará a Adjudicação do objeto licitado à licitante vencedora, com posterior encaminhamento do processo administrativo licitatório à autoridade competente para a Homologação do certame e decisão quanto à contratação.

**15. DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO**

15.1. A licitante adjudicatária será convocada para assinar o Termo de Contrato no prazo máximo de (10) dias consecutivos, contados daquela convocação.

15.2. Se a licitante adjudicatária, convocada no prazo de validade de sua proposta escrita, não apresentar situação habilitatória regular ou se recusar a assinar o Termo de Contrato, será convocada outra licitante, na ordem de classificação, sucessivamente, para, após negociação e exame da aceitabilidade da oferta, além de verificação do atendimento às exigências habilitatórias fixadas neste Edital, celebrar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**16. DO CONTRATO**

**16.1. Do Objeto**

16.1.1. O objeto licitado será contratado nos termos e condições deste Edital e da proposta escrita da licitante adjudicatária, independentemente de transcrição.

**16.2. Do Prazo de Vigência**

16.3.1. A contratação do objeto licitado terá vigência até **12 meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, inciso II da lei 8.666/93**, contada da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS  
**UNCISAL**

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - cep 57.010.300  
Maceió – AL

**16.4. Do Prazo de Entrega**

16.4.1. Publicado o extrato contratual no Diário Oficial do Estado, o objeto licitado deverá ser entregue no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Ordem de Entrega, acompanhada da Nota de Empenho, considerando o horário de expediente da UNCISAL.

**16.5. Do Preço e do Reajuste**

16.5.1. O preço da contratação do objeto licitado será aquele constante da proposta escrita da licitante adjudicatária, sendo fixo e irrecorrível.

**16.6. Do Crédito Orçamentário**

16.6.1. A despesa decorrente da contratação do objeto licitado correrá a conta do seguinte crédito orçamentário, constante do orçamento da UNCISAL para o exercício financeiro de 2013:

Programa de Trabalho	Descrição	Elemento de Despesa	PTRES	PI	Fonte
10.302.0230.4.098.0000	Fort. Das Unid. Assist.	3.3.90.39	270018	003489	0120
10.571.0004.2.416.0000	Manut. SVO	3.3.90.39	270022	003455	0120

**16.7. Do Recebimento**

16.7.1. O recebimento do objeto licitado dar-se-á nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93, compreendendo duas etapas distintas: de recebimento provisório e de recebimento definitivo.

**16.8. Do Pagamento**

16.8.1. O pagamento do objeto licitado será efetuado pela Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, devendo ocorrer em (30) dias após o recebimento definitivo do objeto licitado, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada e desde que mantida situação habilitatória regular.

**17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1. As licitantes ou contratadas que, por qualquer forma, não cumprirem as normas de licitação ou dos contratos celebrados estão sujeitas às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa, nos termos do Decreto Estadual nº 4.054/2008:

17.1.1. advertência;

17.1.2. multa;

17.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;

17.1.4. descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores;

17.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.2. As sanções previstas nos subitens 17.1.1., 17.1.3., 17.1.4. e 17.1.5. deste Edital poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

17.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas de licitação ou dos contratos celebrados.

17.4. A multa aplicável será de:

17.4.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na entrega de material, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

17.4.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na entrega de material, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão interessado, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

17.4.3. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos subitens 17.4.1 e 17.4.2.;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS  
**UNCISAL**

Transformada pela Lei nº6.660 de 28 de dezembro de 2005

*Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - cep 57.010.300  
Maceió – AL*

17.4.4. 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido em entregar total ou parcialmente o material, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

17.4.5. 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho;

17.4.6. 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.

17.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a licitante ou contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.

17.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega de material, se dia de expediente normal no órgão interessado, ou do primeiro dia útil seguinte.

17.7. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

17.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega de material, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

17.9. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

17.9.1.- por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a licitante ou contratada permanecer inadimplente;

17.9.2 - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no Edital, os documentos exigidos, quer, via fax ou Internet, de forma provisória, quer, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

17.9.3 - por até 12 (doze) meses, quando a licitante ou contratada ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e

17.9.4 - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante ou contratada:

17.9.4.1. apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem indevida;

17.9.4.2. praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da licitação ou da contratação; ou

17.9.4.3. for multada, e não efetuar o pagamento.

17.10. O prazo previsto no item 17.9.4 poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos.

17.11. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período.

17.12. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

17.12.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

## **18. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

18.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital.

18.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre as petições no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, com a prévia ouvida da Procuradoria Geral do Estado, quando envolver questões jurídicas.

18.3. Acolhida petição de impugnação deste Edital, será marcada nova data para a abertura da sessão pública.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS  
**UNCISAL**

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - cep 57.010.300  
Maceió – AL

**19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1. Este Edital estará à disposição dos interessados na sede da UNCISAL, nos dias úteis, das **08:00 às 17:00**, e na Internet, para *download*, no endereço eletrônico, onde o pregão será realizado, [www.uncisal.edu.br](http://www.uncisal.edu.br)

19.2 Consultas poderão ser formuladas pelo telefone (82) 3315-6713 ou através do fac-símile (82) 3315-6741, preferencialmente.

19.3. Todas as referências de tempo previstas no Edital e no Aviso de Licitação e feitas na sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa a este Pregão.

19.4. Todas as informações relativas à sessão pública serão registradas em ata divulgada no sistema eletrônico, podendo o Pregoeiro, quando necessário, elaborar Ata Complementar, a ser autuada no processo administrativo licitatório.

19.5. É dado ao Estado de Alagoas revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, na forma do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993.

19.6. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração de propostas ou apresentação de documentos na presente licitação.

19.7. É facultada ao Pregoeiro e à Magnífica Reitora em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

19.8. As licitantes se submetem aos termos da Lei Estadual nº 6.539/2004.

19.8.1. A licitante adjudicatária cujo estabelecimento esteja localizado no Estado de Alagoas, desde que tenha optado por se beneficiar das disposições da Lei Estadual nº 6.539/2004, estará obrigada a emitir Nota Fiscal com a descrição da isenção recebida, finalizando sua emissão com destaque no fato de que o preço a ser pago pelo Estado de Alagoas representa o valor da proposta comercial vencedora subtraído o respectivo valor do ICMS.

19.10. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Proposta Comercial

Anexo III – Minuta Contratual

Anexo IV – Modelos de Declaração

Meiry Soares Porciúncula

Pregoeiro(a)





UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS  
**UNCISAL**

Transformada pela Lei nº6.660 de 28 de dezembro de 2005

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - cep 57.010.300  
Maceió – AL

Anexo I

**TERMO DE REFERÊNCIA – PROC. 7846/2013**

**1 – OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA E CALIBRAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

**2 - JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

A UNCISAL dispõe de uma estrutura educacional, assistencial e de apoio assistencial, formadas pelos estabelecimentos: Hospital Escola Dr. Helvio Auto (HEHA), Hospital Escola Dr. Portugal Ramalho (HEPR), Maternidade Escola Santa Mônica (MESM), as unidades de apoio: Serviço de Verificação de Óbitos, Centro de Patologia e Medicina Laboratorial, Clínica Escola de Fonoaudiologia, Clínica Escola de Fisioterapia e a Clínica Escola de Terapia Ocupacional. Estes estabelecimentos são destinados para o atendimento das mais diversas áreas da medicina. Esta característica específica da instituição implica em uma estrutura tecnológica moderna e diversificada para suportar a complexidade do atendimento aos pacientes. Por sua vez, a estrutura tecnológica instalada hoje na UNCISAL está sob processo de renovação visando à qualificação e expansão do número de atendimentos, requerendo, portanto, conhecimentos específicos para o gerenciamento do parque tecnológico.

Desta forma, faz-se necessário o apoio contínuo de uma equipe especializada em manutenção preventiva e corretiva, com técnicos e Engenheiro responsável, para melhor utilização desta estrutura tecnológica, no ponto de vista de redução de custos. Atualmente a instituição não possui profissionais com a formação necessária para assumir esse cargo e não temos previsão de concurso para esse fim.

Atualmente, somente alguns estabelecimentos dispõem de um Setor de Manutenção, responsável pela infraestrutura predial e onde estão implantados alguns processos e rotinas executadas para melhorar o suporte de equipamentos médicos aos diversos setores da instituição.

Conforme termo de Referência, atendendo o que determina a lei 8666/93.

**3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 3.1. Certidão de registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA – AL, por mais de dois anos.
- 3.2. A licitante devesse ter sede no Estado de Alagoas no mínimo a 02 anos.
  - A) Comprovante fornecido pela licitante de que possui em seu quadro de responsáveis técnicos, na data prevista para entrega dos envelopes no mínimo, 2 (dois) Técnicos devidamente registrado no CREA - AL com experiência em Eletrônica, eletricidade e equipamentos médicos hospitalar e Engenheiro com formação em engenharia elétrica ou eletrônica devidamente registrado no CREA – AL.
  - B) A comprovação do vínculo empregatício dos profissionais com a licitante poderá ser efetuada por intermédio do Contrato Social, se sócio, ou da Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviço ou pela Certidão de Registro da licitante no CREA, se nela constar o nome dos profissionais indicados;
  - C) A comprovação da responsabilidade técnica dos profissionais indicados deverá ser feita por intermédio do registro no CREA-AL.
  - D) A comprovação do quadro de responsáveis técnicos se dará através da Certidão de Registro e Quitação (CRQ) emitida pelo CREA.
- 3.3. Apresentar pelo menos duas Declarações de clientes publica ou privado em nome da empresa, constando no mesmo a realização de serviços similares aos constantes no objeto desta licitação, com no mínimo 01 (um) ano de vigência do contrato.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS  
**UNCISAL**

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - cep 57.010.300  
Maceió – AL

- 3.4. Apresentação de documentação (Laudo de calibração, emitido há no máximo seis meses, onde apareça a Razão Social) comprovando que a empresa possui aparelhos de calibração certificados e calibrados por laboratório credenciado pela RBC.
- 3.5. Declaração da empresa licitante de que visitou o local e os equipamentos listados no anexo I onde serão prestados os serviços.

#### 4. ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA

##### 4. Atribuições da CONTRATADA;

- 4.1. Implementação de serviço completo de Manutenção Preventiva e Corretiva para os estabelecimentos de saúde da UNCISAL conforme as atribuições do termo de referência, atendendo o: Hospital Escola Dr. Helvio Auto (HEHA), Hospital Escola Dr. Portugal Ramalho (HEPR), Maternidade Escola Santa Mônica (MESM), as unidades de apoio: Serviço de Verificação de Óbitos, Centro de Patologia e Medicina Laboratorial, Clínica Escola de Fonoaudiologia, Clínica Escola de Fisioterapia e a Clínica Escola de Terapia Ocupacional. No ANEXO 1, consta o atual parque de Equipamentos Médico-hospitalares e laboratoriais da UNCISAL.
- 4.2. Cadastro de Equipamentos: a CONTRATADA deverá fazer um cadastro informatizado para todos os equipamentos beneficiados pelo contrato para gestão de equipamentos médicos-laboratoriais. Esse cadastro deverá conter informações de identificação do equipamento, sua condição e sua localização. Os equipamentos deverão receber uma etiqueta, informando a data da última revisão e data da próxima revisão.
- 4.3. No evento das renovações anuais de contrato, o cadastro de equipamentos deverá ser renovado, com a conferência física do equipamento, atualização das informações cadastrais e a posição de etiqueta que comprove o recadastramento. Quando da conclusão do cadastro, deverá ser entregue para fins de arquivo junto à Administração da CONTRATANTE, volume impresso contendo o referido cadastro.
- 4.4. O cadastro a que se refere o item anterior deverá ser acompanhado de arquivo em formato eletrônico em mídia digital para consulta. O prazo para conclusão de todas as atividades referentes ao Cadastro de Equipamentos é de 03 (Três) meses após o início das atividades contratuais ou das renovações.
- 4.5. Gestão da Manutenção: Em caso de equipamentos alta complexidade, a contratada poderá subcontratar empresa especializada e ou exclusiva para a manutenção preventiva e corretiva, ficando totalmente responsável pela gestão física e financeira, devendo acompanhar o andamento, avaliar a qualidade e manter registro de todas as intervenções corretivas e preventivas realizadas sem nenhum custo adicional para a Contratante. Esse processo de gestão deve ser efetivado por meio de Ordens de Serviço. Mensalmente deverá ser apresentado relatório, conforme modelo definido pela Contratante e disponibilizado cópia eletrônica e cópia impressa devidamente assinada pelo responsável da contratada.
- 4.6. Fornecimento de peças - É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de peças no montante de até 50% do valor mensal do contrato, **COM EXCEÇÃO DE: Tubo de Raios X, Gerador de Alta Tensão, Transdutores de US.**, para execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva nos equipamentos listados no inventário do CONTRATANTE. O prazo para implementação de todas as atividades referentes à Execução de Corretivas é imediato.
- 4.7. Todos os equipamentos pertencentes ao contrato deverão estar em perfeito estado de funcionamento.
- 4.8. Caso venha necessitar de peças para qualquer equipamento que tenha saído de linha do fabricante, e não haja mais disponibilidade de peças no mercado, o mesmo será retirado do inventário sem nenhuma alteração contratual.
- 4.9. Execução de Preventivas: a empresa contratada deverá elaborar um plano anual de manutenção preventiva e apresentar o calendário correspondente à Gerência de Manutenção. A elaboração desse plano deve ser feita no final do ano anterior ao ano de referência do plano e sua apresentação bem como a entrega de cópia do mesmo deverá ser feita até o dia 10 do último mês do ano anterior ao ano de referência.
- 4.10. O prazo para implementação de todas as atividades referentes à Execução de Manutenção Preventiva é de 06 (seis) meses após o início das atividades contratuais ou das renovações.
- 4.11. Calibração – Todos os equipamentos que necessitam de calibração serão enviados a um laboratório credenciado pela ANVISA. Toda calibração realizada deve gerar um documento denominado “Certificado de Calibração”.
- 4.12. A contratada deverá identificar todos os equipamentos quanto à situação de calibração e Manutenção Preventiva através de etiqueta autocolante, com o código do equipamento/instrumento, data da calibração e data da próxima calibração.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS  
**UNCISAL**

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005

*Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - cep 57.010.300  
Maceió – AL*

- 4.13. Atender aos chamados no prazo máximo de 04 (quatro) horas em dias úteis e no horário comercial. O prazo para atendimento em dias não úteis e fora do horário comercial é de 24 (vinte e quatro) horas uteis contadas a partir da solicitação.
- 4.14. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
  - a) Salários;
  - b) Seguros de acidente;
  - c) Taxas, impostos e contribuições;
  - d) Indenizações;
  - e) Vales-transporte;
  - f) Diárias, hospedagens e deslocamentos para execução de serviços fora da cidade de Maceió, e
  - g) Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 4.15. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 4.16. Orientar os seus empregados de que não poderão se retirar dos prédios ou instalações, portando volumes ou objetos, sem a devida autorização do CONTRATANTE e liberação no posto de vigilância.
- 4.17. Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Gerência de Manutenção;
- 4.18. Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços;
- 4.19. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto do CONTRATANTE;
- 4.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 4.21. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 4.22. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados aos serviços, originariamente ou vinculado por prevenção, conexão ou continência;
- 4.23. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta Tomada de Preços;
- 4.24. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta Tomada de Preços, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.
- 4.25. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE, durante a execução dos serviços avençados;
- 4.26. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
- 4.27. O(s) responsável (eis) técnico(s) pelos serviços a serem desenvolvidos, deverá (ao) ter vínculo formal seja através de carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviço com a licitante vencedora.
- 4.28. A CONTRATADA orientará a equipe de plantão do CONTRATANTE no sentido de que sejam anotadas todas as anormalidades e demais fatos dignos de registro.
- 4.29. Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, conforme constatada a sua necessidade no PPRA da própria empresa. Difundir normas e procedimentos de segurança relativos à correta operação e manutenção



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS  
**UNCISAL**

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005

*Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - cep 57.010.300  
Maceió – AL*

de equipamentos elétricos, mantendo em seu quadro de pessoal os profissionais de segurança em número e qualificação requeridos pelas normas legais.

- 4.30. Apresentar os integrantes da equipe devidamente uniformizados e identificar os seus profissionais através de crachás, contendo fotografia recente, nome e função, e exigir seu uso em local visível.
- 4.31. Zelar pela limpeza e organização dos ambientes de acesso restrito ao pessoal de manutenção, tais como laboratórios, sala da manutenção, etc.
- 4.32. Designar preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, no local de prestação dos serviços, estando disponível para participar de reuniões com a unidade gestora do contrato, para tratar de assuntos relativos à execução dos serviços e à sua apresentação, sempre que solicitada. O agendamento ocorrerá sempre com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e instruí-lo quanto à necessidade de acatar as orientações do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, conforme art. 68 da Lei nº. 8.666/93.
- 4.33. Fornecer ao CONTRATANTE, antes do início da prestação dos serviços e sempre que houver alteração dos dados, a relação dos profissionais integrantes da Equipe Residente, acompanhada de comprovação da capacidade profissional e cópia do documento de identidade.
- 4.34. A Contratada deverá avaliar o serviço prestado por empresas externas, quando estas realizarem manutenções/calibrações de qualquer equipamento crítico do CONTRATANTE.

#### **5. ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE**

##### 5. Constituem atribuições da **CONTRATANTE**

- 5.1. Promover o recebimento do objeto e ou serviço do presente contrato nos prazos fixados para tal;
- 5.2. Permitir o livre acesso dos empregados da licitante aos locais de execução do serviço;
- 5.3. Disponibilizar uma sala nas dependências da MESM para a instalação do serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva. Esta sala deverá conter aproximadamente 40m<sup>2</sup> de área climatizada; ramal telefônico; dois pontos de redes ativos com conexão à Internet; uma bancada com aproximadamente 3m de comprimento; pelo menos 10 tomadas do tipo 2P + T com aterramento funcionando; um cilindro de Oxigênio ou um ponto de oxigênio da rede canalizada; um cilindro de Ar Comprimido ou um ponto de Ar Comprimido da rede canalizada; Banheiro próximo; Esta área física será dotada de toda infra-estrutura necessária, incluindo luz elétrica, hidráulica, pia, gases medicinais, combate a incêndio, segurança patrimonial e linha telefônica. e pontos de rede lógica.
- 5.4. Disponibilizar uma sala de apoio nas dependências do HEHA para auxiliar os serviços de Manutenção no HEHA e as clínicas próximas. Esta sala deverá conter aproximadamente 30m<sup>2</sup> de área climatizada; ramal telefônico; dois pontos de redes ativos com conexão à Internet; uma bancada com aproximadamente 3m de comprimento; pelo menos 10 tomadas do tipo 2P + T com aterramento funcionando; um cilindro de Oxigênio ou um ponto de oxigênio da rede canalizada; um cilindro de Ar Comprimido ou um ponto de Ar Comprimido da rede canalizada; Banheiro próximo; Esta área física será dotada de toda infra-estrutura necessária, incluindo luz elétrica, hidráulica, pia, gases medicinais, combate a incêndio, segurança patrimonial, linha telefônica e pontos de rede lógica
- 5.5. Pagar, no vencimento, o valor do fornecimento acordado;
- 5.6. Zelar pela boa operação e pelos bons cuidados com os materiais, zelando para que pessoas não autorizadas ou qualificadas manuseiem;
- 5.7. Reposição de descartáveis, consumíveis, acessórios e materiais necessários ao funcionamento dos equipamentos sujeitos a manutenção, que não sejam cobertos pela CONTRATADA. Também é de responsabilidade da contratante os custos com os serviços externos que não sejam de responsabilidade da CONTRATADA.
- 5.8. Será de responsabilidade da Contratante, fornecer refeição diurna (almoço) à equipe alocada no serviço de Manutenção durante os dias úteis da rotina de serviços;
- 5.9. Apoiar a empresa CONTRATADA para a realização de seus serviços, incluindo acesso aos setores beneficiados e aos equipamentos, acesso às documentações pertinentes necessárias à execução dos serviços, participarem de reuniões agendadas relativas aos serviços.
- 5.10. Fornecer à CONTRATADA a relação de servidores e unidades autorizadas a acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar os relatórios de visita, quando necessário.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS  
**UNCISAL**

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - cep 57.010.300  
Maceió – AL

- 5.11. Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial do Estado da Alagoas, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura.

**6 – PRAZOS DE EXECUÇÃO**

6. O prazo para início da execução dos serviços descritos é de 15 dias a contar da data da assinatura do contrato.

**7 – ACOMPANHAMENTOS DA EXECUÇÃO**

7. Acompanhamento da execução;

7.1. A execução do contrato será acompanhada pela gestora da contratação a servidora Heloísa Helena Figuerêdo Alves, matrícula 1416-7, CPF: 053.047.274-01, lotada na função de Gestora de Equipamentos Médicos da UNCISAL.

7.2. O Gestor do Contrato terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

- Verificar a eficiência: utilização de recursos alocados, desempenho dos profissionais envolvidos, tempo e custo de execução;
- Constatar a eficácia: validação dos resultados gerados quanto à propriedade e satisfação dos usuários quanto aos equipamentos adquiridos, bem como aos serviços executados inclusive relacionados a repetição de OS (Ordens de Serviços) para o mesmo equipamento em curto prazo;
- Atestar a segurança: segurança física quanto às instalações, equipamentos, suprimentos, documentação, dados, pessoas e outros recursos; segurança lógica quanto aos sistemas, softwares e informações.
- Cumprimento de horários e escala pela equipe;

**8 – DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

Eventuais pedidos de informações/esclarecimentos deverão ser encaminhados a UNCISAL, por escrito no endereço: Rua Jorge de Lima nº 113, Trapiche da Barra, CEP: 57010-300, Maceió/AL.

Incluir outros itens julgados necessários à contratação/aquisição, considerando a especificidade dos serviços e/ou bens

**ANEXO 1 - RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DA UNCISAL**

ITEM	EQUIPAMENTOS	MARCA/MODELO	PATRI.	LOCAL
1	AGITADOR DE KLINE		39939	CPML
2	AGITADOR DE KLINE	MTRXR BE - 3600	30603	CPML
3	AGITADOR VORTEX	QUIMIS	1234	CPML
4	AUTOCLAVE	PHOENIX	19518	CPML
5	AUTO CLAVE	FABRE/PRIMA	6688	CPML
6	AUTO CLAVE	FANEM	19518	CPML
7	BALANÇA DE PRECISÃO	BEL	30586	CPML
8	BALANÇA DE PRECISÃO	BIOPRECISA	30689	CPML
9	BANHO MARIA		5297	CPML
10	BLOCO TÉRMICO	KACIL	30558	CPML
11	BOMBA DE VÁCUO	PRISMATEC	36110	CPML
12	CAPELA DE FLUXO	QUIMIS	36902	CPML



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS  
**UNCISAL**

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - cep 57.010.300  
Maceió – AL

13	CENTRÍFUGA		1234	CPML
14	CENTRÍFUGA	FANEM	1234	CPML
15	CENTRÍFUGA	CENTRIBIO	30590	CPML
16	CENTRÍFUGA	CENTRIBIO	30592	CPML
17	MICROCENTRIFUGA	CELM	15782	CPML
18	ESTUFA	FANEM	30575	CPML
19	ESTUFA	FANEM	6156	CPML
20	ESTUFA	HELIOS	5249	CPML
21	ESTUFA BACTERIOLOGICA	SOL FABBE	6679	CPML
22	ESTUFA BACTERIOLOGICA	SOL FABBE	8184	CPML
23	HOMOGENEIZADOR DE SANGUE		30595	CPML
24	INCUBATOR THERMO SCIENTIFIC		1234	CPML
25	MICROSCÓPIO	COLEMAN	30811	CPML
26	MICROSCÓPIO	COLEMAN	30584	CPML
27	MICROSCÓPIO	COLEMAN	15388	CPML
28	MICROSCÓPIO	COLEMAN	30591	CPML
29	MICROSCÓPIO	COLEMAN	30812	CPML
30	MICROSCÓPIO	COLEMAN	30593	CPML
31	MICROSCÓPIO	COLEMAN	15386	CPML
32	MICROSCÓPIO	NIKON	9699	CPML
33	MICROSCÓPIO	NIKON	12697	CPML
34	MICROSCÓPIO	NIKON	9695	CPML
35	MULTIPLO MARCADOR DE TEMPO		1234	CPML
36	MULTIPLO MARCADOR DE TEMPO		1234	CPML
37	MULTIPLO MARCADOR DE TEMPO		1234	CPML
38	LEUCOTRON T - P		16212	CPML
39	BANHO MARIA	ETICA	11965	CPML
<b>Total de Equipamentos do CPML</b>				<b>39</b>

ITEM	EQUIPAMENTOS	MARCA/MODELO	PATRI.	LOCAL
40	ELETROCARDIOGRAFO	ECAFIX	14258	HEHA
41	AP. RAO X - 100MA	RAEX	24674	HEHA
42	AP. RAO X - 30MA	UNIMAX 2B	35372	HEHA
43	AP. RAO X - 500MA	VMI	78395	HEHA
44	AP. RAO X PORTÁTIL	SIEMENS	40487	HEHA
45	AP. ULTRA SOM PORTÁTIL	ALOKA SSD500 MICRUS	29785	HEHA
46	ASPIRADOR	FANEM/089 A	23408	HEHA
47	ASPIRADOR PORTÁTIL	DIA - PUMP	25075	HEHA
48	ASPIRADOR PORTÁTIL	FANEM	23402	HEHA
49	ASPIRADOR PORTÁTIL	SINGER	27818	HEHA





UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS

**UNCISAL**

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - cep 57.010.300  
Maceió – AL

50	ASPIRADOR ELÉTRICO	NEVONI	41383	HEHA
51	ASPIRADOR ELÉTRICO	NEVONI	41385	HEHA
52	ASPIRADOR ELÉTRICO	NEVONI	41387	HEHA
53	AUTOCLAVE	SERCON/ H5 - 316L	25570	HEHA
54	BALCÃO TÉRMICO 5 TAMPAS		41386	HEHA
55	BISTURI ELÉTRICO	EXPORTE E2	41359	HEHA
56	COLONOSCOPIO	PENTAX/PC 3801 L	27722	HEHA
57	DESFIBILADOR	ECAFIX	3317	HEHA
58	DESFIBILADOR	EMAS	24662	HEHA
59	DESFIBILADOR	LIFE/ 400 PLUS	31311	HEHA
60	MONITOR CARDÍACO		58945	HEHA
61	MONITOR CARDÍACO	ECAFIX	35083	HEHA
62	MONITOR CARDÍACO	ECAFIX	24622	HEHA
63	MONITOR CARDÍACO	ECAFIX	24642	HEHA
64	MONITOR CARDÍACO	ECAFIX	21308	HEHA
65	MONITOR CARDÍACO	ECAFIX	16428	HEHA
66	MONITOR CARDÍACO	ECAFIX	5894	HEHA
67	MONITOR CARDÍACO	ECAFIX	35088	HEHA
68	MONITOR CARDÍACO	ECAFIX	2698	HEHA
69	MONITOR CARDÍACO	ECAFIX	25194	HEHA
70	MONITOR CARDÍACO	ECAFIX	14264	HEHA
71	MONITOR CARDÍACO	ECAFIX	18999	HEHA
72	MONITOR CARDÍACO	EMAI	4550	HEHA
73	MONITOR CARDÍACO	MORYIA	MNI04120001	HEHA
74	MONITOR	DIGIOXI/ PO 920	30999	HEHA
75	MONITOR	ECAFIX/ACTIVE SPO2	24692	HEHA
76	MONITOR P/ULTRASSOM	TOSHIBA	23293	HEHA
77	MONITOR	SONY/20 POLEGADAS	36399	HEHA
78	NEGATOSCÓPIO		35349	HEHA
79	OXÍMETRO DIGITAL	DIGIXI	36373	HEHA
80	OXÍMETRO DIGITAL	ECAFIX	24638	HEHA
81	OXÍMETRO DIGITAL	ECAFIX	24648	HEHA
82	OXÍMETRO DIGITAL	ECAFIX	24621	HEHA
83	OXÍMETRO DIGITAL	ECAFIX	35100	HEHA
84	OXÍMETRO DIGITAL	ECAFIX	12736	HEHA
85	OXÍMETRO DIGITAL	ECAFIX	35098	HEHA
86	OXÍMETRO DIGITAL	ECAFIX	19736	HEHA
87	OXÍMETRO DIGITAL PORTÁTIL	MORYA	15790	HEHA
88	OXÍMETRO DIGITAL PORTÁTIL	MORYA	35560	HEHA
89	PROCESSADORA	PENTAX/ EPM 3000	15467	HEHA
90	RESPIRADOR	6400/BIRD	35094	HEHA



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS  
**UNCISAL**

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - cep 57.010.300  
Maceió – AL

91	RESPIRADOR	INTER 5/INTERMED	19101	HEHA
92	RESPIRADOR	INTER 5/INTERMED	19102	HEHA
93	RESPIRADOR	LUZI	3317	HEHA
94	RESPIRADOR	MAQUET	41366	HEHA
95	RESPIRADOR	MONTEREY	16803	HEHA
96	RESPIRADOR	SERVO 900	24643	HEHA
97	RESPIRADOR	TAKAOKA	24637	HEHA
98	RESPIRADOR	TAKAOKA	24647	HEHA
99	RESPIRADOR	TAKAOKA	24630	HEHA
100	RESPIRADOR	TAKAOKA	24631	HEHA
101	TRANDUTOR LINEAR P/DOPPLER		35129	HEHA
102	TRANDUTOR LINEAR P/ESTRUT.		35150	HEHA
103	VÍDEO COLONOSCÓPIO	PENTAX/ PC 3801 L	27722	HEHA
104	VÍDEO ENDOSCÓPIO	PENTAX/ EG 290 P	27724	HEHA
105	VÍDEO PRINT	COLOR/ UV-MD	29796	HEHA
106	VÍDEO PRINT	PRETO E BRANCO/SONY	35626	HEHA
107	APARELHO DE RX FIXO		35372	HEHA
108	APARELHO ECG	FUNBEC	19105	HEHA
109	ASPIRADOR	ASPIRATEX	41428	HEHA
110	ASPIRADOR	NEVONI	41387	HEHA
111	ASPIRADOR	INDAMED	41431	HEHA
112	ASPIRADOR	INDAMED	41932	HEHA
113	ASPIRADOR	INALAMED	41430	HEHA
114	ASPIRADOR ELETRICA	FANEM	23791	HEHA
115	ASPIRADOR ELETRICO	INDAMED	41427	HEHA
116	ASPIRADOR ELETRICO	ASPIRATEX	38497	HEHA
117	ASPIRADOR ELETRICO	ASPIRATEX	38498	HEHA
118	ASPIRADOR ELETRICO	NERVONE	41355	HEHA
119	ASPIRADOR ELETRICO	NEVONE	41706	HEHA
120	ASPIRADOR PORTATIL	NEVONI	41359	HEHA
121	BISTURI ELETRICO		41359	HEHA
122	CAMARA DE INCUBAÇÃO		28082	HEHA
123	CARDIOVESOR BIFASICO	CMOS BRAKE	44536	HEHA
124	CARRO DE EMERGENCIA		19516	HEHA
125	CARRO DE PARADA		27930	HEHA
126	CARRO DE PARADA		19516	HEHA
127	COLONOSCOPIO	PENTAX	27722	HEHA
128	COLPOSCÓPIO BINOCULAR	Martec	36.347	HEHA
129	COMANDO DO APARELHO DE RX		35399	HEHA
130	DEFIBRILADOR	LIFE 400	3311	HEHA
131	ELETROCARDIOGRAMA	ECAFIX	14258	HEHA



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS  
**UNCISAL**

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - cep 57.010.300  
Maceió – AL

132	ENDOSCOPIO	PENTAX	27724	HEHA
133	FOCO CIRURGICO TETO		28189	HEHA
134	FOCO CLÍNICO	Martec	36.326	HEHA
135	FOCO PORTATIL	MARTEC	36349	HEHA
136	IMPRESSORA COLOR VIDEO	PENTAX EPM	15469	HEHA
137	MAQUINA DE COSTURA		26823	HEHA
138	MAQUINA ELETRICA	IBM	18087	HEHA
139	MESA DE RX FIXA		18396	HEHA
140	MONITOR CARDIACO	INTRAMED	18998	HEHA
141	MONITOR CARDIACO	INTERMED	18998	HEHA
142	MONITOR CARDIACO	DRAGER	41065	HEHA
143	MONITOR CARDIACO	ACTIVE	35083	HEHA
144	MONITOR CARDIACO	DRAGER	41062	HEHA
145	MONITOR CARDIACO	DRAGER	41067	HEHA
146	MONITOR CARDIACO	DRAGER	41066	HEHA
147	MONITOR CARDIACO	DRAGER	41064	HEHA
148	MONITOR CARDIACO	DRAGER	41063	HEHA
149	MONITOR CARDIACO	DRAGER	41070	HEHA
150	MONITOR CARDIACO	DRAGER	41061	HEHA
151	MONITOR CARDIACO	DRAGER	41060	HEHA
152	MONITOR CARDIACO	DRAGER	39647	HEHA
153	MONITOR CARDIACO	DRAGER	41068	HEHA
154	MONITOR MODULAR	DELTA XL	41069	HEHA
155	MONITOR MODULAR	DELTA XL	41069	HEHA
156	NEGATOSCOPIO		35349	HEHA
157	NEGATOSCOPIO		35467	HEHA
158	NEGATOSCOPIO		18572	HEHA
159	NEGATOSCOPIO	ROCHE	35380	HEHA
160	NEGATOSCOPIO		18.380	HEHA
161	OXIGENIO MEDICINAL (pequeno)		1234	HEHA
162	OXIGENIO MEDICINAL 2.2 (5.1) Grande		1234	HEHA
163	OXIMETRO DE PULSO	MORYA	35088	HEHA
164	OXIMETRO DE PULSO	DIGIOXI	36373	HEHA
165	OXIMETRO DE PULSO		24633	HEHA
166	OXIMETRO DIGITAL		35083	HEHA
167	OXIMETRO PORTATIL	MORYA	35098	HEHA
168	OXIMETRO PORTATIL	ECAFIX	24648	HEHA
169	OXIMETRO PORTATIL	MORYA	35098	HEHA
170	OXIMETRO PORTATIL	ECAFIX	24648	HEHA
171	OXIMETRO PORTATIL	DIXTAL	41079	HEHA
172	OXIMETRO PORTATIL	DIXTAL	41073	HEHA



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS

**UNCISAL**

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - cep 57.010.300  
Maceió – AL

173	OXIMETRO PORTATIL	DIXTAL	41074	HEHA
174	PROCESSADORA AUTOMATICA		35371	HEHA
175	VENTILADOR PULMONAR	MAQUET	41081	HEHA
176	VENTILADOR PULMONAR	MAQUET	41084	HEHA
177	VENTILADOR PULMONAR	MAQUET	41087	HEHA
178	VENTILADOR PULMONAR	MAQUET	41082	HEHA
179	VENTILADOR PULMONAR	MAQUET	41083	HEHA
180	VENTILADOR PULMONAR	MAQUET	41085	HEHA
181	VENTILADOR PULMONAR	MAQUET	41086	HEHA
182	VENTILADOR PULMONAR	MAQUET	41088	HEHA
183	VENTILADOR PULMONAR	MAQUET	41089	HEHA
184	VENTILADOR PULMONAR	MAQUET	40090	HEHA
185	VENTILADOR PULMONAR	MAQUET	41398	HEHA
186	VENTILADOR PULMONAR INFANTIL	INTERMED	19101	HEHA
187	VENTILADOR PULMONAR INFANTIL	INTERMED	19102	HEHA
188	TERMODESINFECTORA	ORTOSSÍNTESE	42.960	HEHA
189	NEGATOSCOPIO		35467	HEHA
190	NEGATOSCOPIO		38286	HEHA
191	RESPIRADOR	TAKAOKA	24847	HEHA
192	RESPIRADOR	TAKAOKA	24631	HEHA
193	RESPIRADOR	SERV. MONTERY	24631	HEHA
194	RESPIRADOR	WERNINA	16803	HEHA
195	RESPIRADOR	INTER 5	19102	HEHA
196	RESPIRADOR BIRD		15791	HEHA
197	RESPIRADOR BIRD	INTERMEX	35094	HEHA
198	RESPIRADOR MONTEREY	TAKAOKA	24637	HEHA
<b>Total de Equipamentos do HEHA</b>				<b>159</b>

ITEM	EQUIPAMENTOS	MARCA/MODELO	PATRI.	LOCAL
199	DEFIBRILADOR	ECAFIX/DF-03	28166	HEPR
200	DEFIBRILADOR EXTERNO AUT.	DEA	1234	HEPR
201	MONITOR CARDÍACO	ECAFIX	28180	HEPR
202	CARRO DE EMERGÊNCIA	ECAFIX	28167	HEPR
203	OXIMETRO DE PULSO	ECAFIX	33846	HEPR
204	APARELHO DE ECG	ECAFIX	33485	HEPR
205	BALANÇA ERGOMÉTRICA	WELMY	28978	HEPR
206	BALANÇA ERGOMÉTRICA	WELMY	26235	HEPR
207	TENSÍOMETRO DE COLUNA		28193	HEPR
208	LARINGOSCÓPIO		29490	HEPR
209	BALANÇA ERGOMÉTRICA	WELMY	28202	HEPR



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS  
**UNCISAL**

Transformada pela Lei nº6.660 de 28 de dezembro de 2005

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - cep 57.010.300  
Maceió – AL

210	TENSIOMETRO DE COLUNA	OXIGEL	29028	HEPR
211	AUTOCLAVE HORINZONTAL	100LT AMM/ORTOSINTESE	29039	HEPR
212	AUTOCLAVE HORINZONTAL	100LT B100/BAUMER	29051	HEPR
213	CADEIRA ODONTOLÓGICA		5921	HEPR
214	MESA ODONTOLÓGICA		5923	HEPR
215	FOCO ODONTOLÓGICO		5924	HEPR
216	FOTO POLIMERIZADOR		33897	HEPR
217	FOCO DE LUZ/GINECOLOGICO		33486	HEPR
<b>Total de Equipamentos do HEHA</b>				<b>19</b>

ITEM	EQUIPAMENTOS	MARCA/MODELO	PATRI.	LOCAL
218	ALF FTC HS		32.614	MESM
219	AUTOCLAVE	CISA-6464HF	30.416	MESM
220	AUTOCLAVE	LUTFERCO-39205	7.318	MESM
221	AUTOCLAVE	LUTFERCO-39204	17.354	MESM
222	APARELHO DE VENTILAÇÃO N/INVASIVO	SYNCHORONY-BIPAP	37.001	MESM
223	AQUECEDOR/UMIDIFICADOR	INTERMED-MISTY 3	37.208	MESM
224	AQUECEDOR/ UMIDIFICADOR	INTERMED-MISTY 3	37.206	MESM
225	AQUECEDOR/ UMIDIFICADOR	INTERMED-MISTY 3	37.201	MESM
226	AQUECEDOR/ UMIDIFICADOR	INTERMED-MISTY 3	37.220	MESM
227	AQUECEDOR/ UMIDIFICADOR	INTERMED-MISTY 3	28.711	MESM
228	AQUECEDOR/ UMIDIFICADOR	INTERMED-MISTY 3	28.712	MESM
229	AQUECEDOR/UMIDIFICADOR	TAKAOKA-6060	37.260	MESM
230	AQUECEDOR/ UMIDIFICADOR	INTERMED-MISTY 3	37.242	MESM
231	AQUECEDOR/ UMIDIFICADOR	INTERMED-MISTY 3	37.225	MESM
232	AQUECEDOR/ UMIDIFICADOR	INTERMED-MISTY 3	37.247	MESM
233	AQUECEDOR/ UMIDIFICADOR	INTERMED-MISTY 3	28.709	MESM
234	AQUECEDOR/ UMIDIFICADOR	INTERMED-MISTY 3	37.228	MESM
235	AQUECEDOR/ UMIDIFICADOR	INTERMED-MISTY 3	37.232	MESM
236	AQUECEDOR/ UMIDIFICADOR	INTERMED-MISTY 3	28.710	MESM
237	AQUECEDOR/ UMIDIFICADOR	INTERMED-MISTY 3	37.058	MESM
238	AQUECEDOR/ UMIDIFICADOR	INTERMED-MISTY 3	28.737	MESM
239	AQUECEDOR/ UMIDIFICADOR	INTERMED-MISTY 3	37.226	MESM
240	AQUECEDOR/ UMIDIFICADOR	INTERMED-MISTY 3	28.738	MESM
241	AQUECEDOR/ UMIFICADOR	INTERMED-MISTY 3	37.215	MESM
242	AQUECEDOR/ UMIFICADOR	INTERMED-MISTY 3	37.233	MESM
243	AQUECEDOR/ UMIFICADOR	INTERMED-MISTY 3	28.735	MESM
244	AQUECEDOR/ UMIFICADOR	INTERMED-MISTY 3	37.249	MESM
245	AQUECEDOR/ UMIFICADOR	INTERMED-MISTY 3	28.708	MESM



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS  
**UNCISAL**

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - cep 57.010.300  
Maceió – AL

246	AQUECEDOR/ UMIFICADOR	INTERMED-MISTY 3	37.205	MESM
247	AQUECEDOR/ UMIFICADOR	INTERMED-MISTY 3	37.221	MESM
248	AQUECEDOR/ UMIFICADOR	INTERMED-MISTY 3	37.144	MESM
249	AQUECEDOR/ UMIFICADOR	INTERMED-MISTY 3	37.227	MESM
250	AQUECEDOR/ UMIFICADOR	INTERMED-MISTY 3	28.706	MESM
251	AQUECEDOR/ UMIFICADOR	OXIGEL	15.904	MESM
252	AQUECEDOR/ UMIFICADOR	OXIGEL	15.863	MESM
253	AQUECEDOR/ UMIFICADOR	OXIGEL	37.166	MESM
254	AQUECEDOR/ UMIFICADOR	FISHER-MR410	37.265	MESM
255	AQUECEDOR/ UMIFICADOR	FISHER-MR410	37.270	MESM
256	AQUECEDOR/ UMIFICADOR	INTERMED-MISTY 3	28.712	MESM
257	AQUECEDOR/UMIFICADOR	TAKAOKA-6060	37.260	MESM
258	ASPIRADOR	LORTAL-WAVEVAC	22.578	MESM
259	ASPIRADOR	FANEM-089A	30.303	MESM
260	ASPIRADOR	FANEM-089A	30.307	MESM
261	ASPIRADOR	FANEM-089A	30.304	MESM
262	ASPIRADOR	FANEM-089A	30.305	MESM
263	ASPIRADOR	FANEM-058AME	15.741	MESM
264	ASPIRADOR	FANEM-089A	30.306	MESM
265	ASPIRADOR	FANEM-089A	9.951	MESM
266	APARELHO OFTALMO. BINOCULAR	TOPCAM-ID-10	1234	MESM
267	APARELHO DE RAIOS X	SIEMENS	14.471	MESM
268	AGITADOR DE TUBO HEMATÓCRITO	PHOENIX-AP-55	28.632	MESM
269	APARELHO DE RAIOS X	INTERCAL-CR-7	15.701	MESM
270	AGITADOR ORBITAL	FANEM-255	33.011	MESM
271	APARELHO DE ULTRA SOM	MEDSON-SONACE X8	37.485	MESM
272	APARELHO DE ULTRA SOM PORTÁTIL	SONOSIAT-TITAN	30.339	MESM
273	BALANÇA ELETRÔNICA P/RN	MICHELETTI-MIC BABY	37.151	MESM
274	BALANÇA ELETRÔNICA P/RN	MICHELETTI-MIC BABY	37.077	MESM
275	BALANÇA ELETRÔNICA P/RN	MICHELETTI-MIC BABY	37.059	MESM
276	BALANÇA ELETRÔNICA P/RN	BALMAK-ELP25BB	37.057	MESM
277	BALANÇA ELETRÔNICA P/RN	FILIZOLA-BABY	23.539	MESM
278	BALANÇA ELETRÔNICA P/RN	WELMY-CLASSE III	37.467	MESM
279	BALANÇA ELETRÔNICA P/RN	WELMY-CLASSE III	28.701	MESM
280	BALANÇA ELETRÔNICA P/RN	WELMY-R/I 109-E	29.862	MESM
281	BALANÇA ELETRÔNICA P/RN	WELMY-R/I 109-E	29.803	MESM
282	BALANÇA ELETRÔNICA P/RN	WELMY-R/I 109-E	22.663	MESM
283	BALANÇA ELETRÔNICA P/RN	WELMY-R/I 109-E	29.863	MESM
284	BALANÇA ELETRÔNICA P/RN	WELMY-R/I 109-E	29.861	MESM
285	BALANÇA ELETRÔNICA P/RN	WELMY-R/I 109-E	22.666	MESM
286	BALANÇA ELETRÔNICA P/RN	FILIZOLA-BABY	15.740	MESM





UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS  
**UNCISAL**

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - cep 57.010.300  
Maceió – AL

287	BALANÇA ELETRÔNICA P/RN	FILIZOLA-BABY	21.901	MESM
288	BALANÇA ELETRONICA P/RN	C&F P15	23.816	MESM
289	BALANÇA ELETRONICA P/RN	FILIZOLA BABY	23.605	MESM
290	BALANÇA ELETRONICA P/RN	C&F P15	23.519	MESM
291	BALANÇA ELETRONICA ADULTO CAP 200 KGS	MICHELETTE-CLASSE III	28.644	MESM
292	BALANÇA ELETRONICA 15KG	FILIZOLA BP15	21.609	MESM
293	BALANÇA ELETRONICA RN	FILIZOLA BABY	36.757	MESM
294	BALANÇA ELETRONICA MANUAL	MARK - 1001	45.680	MESM
295	BALANÇA DE PRECISÃO	HARTE-LC-2	14.104	MESM
296	BALANÇA ELETRÔNICA ADULTO	RB-WT	37.292	MESM
297	BALANÇA ELETRÔNICA ADULTO	RB-WT	37.293	MESM
298	BALANÇA ELETRÔNICA ADULTO	MICHELETTI-CLASSE III	37.197	MESM
299	BALANÇA ELETRÔNICA ADULTO	C&F PL-180	28.810	MESM
300	BALANÇA ELETRÔNICA ADULTO	WELMY	37.492	MESM
301	BALANÇA ELETRÔNICA ADULTO	C&F- PL 180	17.802	MESM
302	BALANÇA DE PRECISÃO	MARK-210	29.845	MESM
303	BANHO MARIA		37.002	MESM
304	BANHO MARIA	FANEM-	9.951	MESM
305	BANHO MARIA	EVLAB-EV-015	25.120	MESM
306	BANHO MARIA	EVLAB-EV-015	25.121	MESM
307	BANHO MARIA	EME-ABL-65	28.672	MESM
308	BANHO MARIA	FANEM-1203	59.789	MESM
309	BANHO MARIA	BIO ENG-BE3.100	15.581	MESM
310	BANHO MARIA	KACIL-BM-02	36.730	MESM
311	BANHO MARIA	ABM-65	37.335	MESM
312	BANHO MARIA (PASTEURIZADOR)	ABM-65 - EME	37.319	MESM
313	BERÇO AQUECIDO	OLIDEF-MATRIX	37.125	MESM
314	BERÇO AQUECIDO	OLIDEF-MATRIX	37.126	MESM
315	BERÇO AQUECIDO	OLIDEF-MATRIX	37.123	MESM
316	BERÇO AQUECIDO	OLIDEF-MATRIX	37.128	MESM
317	BERÇO AQUECIDO	OLIDEF-MATRIX	37.131	MESM
318	BERÇO AQUECIDO	HOSPSERV-BA-AR	10.064	MESM
319	BERÇO AQUECIDO	GIGANTE-BAL	9969	MESM
320	BERÇO AQUECIDO	GIGANTE-BAL	9970	MESM
321	BERÇO AQUECIDO	FANEM-AQ50	101.853	MESM
322	BERÇO AQUECIDO	FANEM -BA 51-TS	22.470	MESM
323	BERÇO AQUECIDO/MULTYSYSTEM	FANEM-2051	28.748	MESM
324	BERÇO AQUECIDO/MULTYSYSTEM	FANEM-2051	28.749	MESM
325	BERÇO AQUECIDO/MULTYSYSTEM	FANEM-2051	28.747	MESM
326	BERÇO AQUECIDO/MULTYSYSTEM	FANEM-2051	28.719	MESM



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS

**UNCISAL**

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - cep 57.010.300  
Maceió – AL

327	BERÇO AQUECIDO/MULTYSYSTEM	FANEM-2051	28.750	MESM
328	BERÇO AQUECIDO/MULTYSYSTEM	FANEM-2051	28.746	MESM
329	BERÇO AQUECIDO/MULTYSYSTEM	FANEM-2051	30.303	MESM
330	BERÇO AQUECIDO	HOSP-SERV-BA-AR	10.065	MESM
331	BERÇO AQUECIDO	HOSP-SERV-BA-AR	10.073	MESM
332	BERÇO AQUECIDO	HOSP-SERV BA-AR	10.084	MESM
333	BILIBERÇO	FANEM-2006SL	24.157	MESM
334	BILIBERÇO	FANEM-2006SL	36.864	MESM
335	BILIBERÇO	FANEM-2006SL	24.159	MESM
336	BILIBERÇO	FANEM-006-FB	29.893	MESM
337	BILIBERÇO	FANEM-2006SL	24.160	MESM
338	BILIBERÇO	FANEM-006-FB	29.892	MESM
339	BLENDER	INTERMED	37.198	MESM
340	BILIBERÇO	FANEM-2006SL	24.158	MESM
341	BLENDER	INTERMED	37.318	MESM
342	BLENDER	INTERMED	37.174	MESM
343	BLENDER	INTERMED	37.082	MESM
344	BLENDER	INTERMED	37.296	MESM
345	BLENDER	INTERMED	37.288	MESM
346	BLENDER	INTERMED	37.238	MESM
347	BLENDER	INTERMED	37.216	MESM
348	BLENDER	INTERMED	37.222	MESM
349	BLENDER	INTERMED	37.243	MESM
350	BLENDER	INTERMED	37.241	MESM
351	BLENDER	INTERMED	37.148	MESM
352	BLENDER	INTERMED	37.240	MESM
353	BLENDER	INTERMED	37.218	MESM
354	BLENDER	INTERMED	37.204	MESM
355	BLENDER	INTERMED	37.250	MESM
356	BLENDER	INTERMED	37.217	MESM
357	BLENDER	INTERMED	37.237	MESM
358	BLENDER	INTERMED	37.291	MESM
359	BLENDER	INTERMED	37.083	MESM
360	BOMBA EXTRATORA DE LEITE	FANEM-089BLM	15.759	MESM
361	BOMBA EXTRATORA DE LEITE	FANEM	37.311	MESM
362	BOMBA EXTRATORA DE LEITE	FANEM	37.321	MESM
363	BOMBA DE VALCO	SPECK GM BH	37.331	MESM
364	BOMBA EXTRATORA DE LEITE	FANEM-	17.759	MESM
365	BOMBA DE SERINGA	SAMTRONIC-ST670	29.860	MESM
366	BOMBA DE SERINGA	SAMTRONIC-ST670	28.774	MESM
367	BOMBA DE SERINGA	SAMTRONIC-ST670	29.851	MESM



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS  
**UNCISAL**

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - cep 57.010.300  
Maceió – AL

368	BOMBA DE SERINGA	SAMTRONIC-ST670	29.852	MESM
369	BOMBA DE SERINGA	SAMTRONIC-ST670	29.853	MESM
370	BOMBA DE SERINGA	SAMTRONIC-ST670	29.854	MESM
371	BOMBA DE SERINGA	SAMTRONIC-ST670	29.855	MESM
372	BOMBA DE SERINGA	SAMTRONIC-ST670	29.856	MESM
373	BOMBA DE SERINGA	SAMTRONIC-ST670	29.857	MESM
374	BOMBA DE SERINGA	SAMTRONIC-ST670	28.772	MESM
375	BOMBA DE SERINGA	SAMTRONIC-ST670	29.858	MESM
376	BOMBA DE SERINGA	SAMTRONIC-ST670	28.771	MESM
377	BOMBA DE SERINGA	SAMTRONIC-ST670	28.773	MESM
378	BOMBA DE SERINGA	SAMTRONIC-ST670	29.859	MESM
379	BILISPOT	FANEM-006BP	28.751	MESM
380	BILISPOT	FANEM-006BP	28.752	MESM
381	BILISPOT	FANEM-006BP	28.754	MESM
382	BILISPOT	FANEM-006BP	28.756	MESM
383	BILISPOT	FANEM-006BP	10.981	MESM
384	BILISPOT	FANEM-006BP	36.865	MESM
385	BILISPOT	FANEM-006BP	10.979	MESM
386	BILISPOT	FANEM-006BP	28.753	MESM
387	BILISPOT	FANEM-006BP	28.755	MESM
388	BILISPOT	FANEM-006BP	22.597	MESM
389	BILISPOT	FANEM-006BP	22.598	MESM
390	BISTURI ELÉTRICO	EMAY-BP400	15.797	MESM
391	BISTURI ELÉTRICO	EMAY-BP400	37.269	MESM
392	BISTURI ELÉTRICO	WEM-SS-501S	30.319	MESM
393	BILIRRUBINOMETRO	DRÄGER-JM103	37.120	MESM
394	BILIRRUBINOMETRO	DRÄGER-JM103	37.121	MESM
395	CARRO DE ANESTESIA	INTERMED-LINEA A	30.337	MESM
396	CARRO DE ANESTESIA	INTERMED-LINEA A	19.572	MESM
397	CARRO DE ANESTESIA	TAKAOKA-SAT500	37.175	MESM
398	CENTRIFUGA	CENTRIBIO	41.676	MESM
399	CENTRIFUGA	BIOENG	15.584	MESM
400	CENTRIFUGA	FANEM - 211	14.511	MESM
401	CENTRIFUGA	FANEM -	12.413	MESM
402	CENTRIFUGA	CELM-MH	15.583	MESM
403	CENTRIFUGA	GEMMY-KNT-400	14.678	MESM
404	CENTRIFUGA	FANEM-206-BL	28.720	MESM
405	CENTRIFUGA	CENTIBRIO-TDL-802	24.000	MESM
406	CENTRIFUGA	FANEM 2011	58.941	MESM
407	CARDIOTOCOGRAFO	OXFORD-SONICARD	15.867	MESM
408	CARDIOTOCOGRAFO	OXFORD-SONICARD	28.663	MESM



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS

**UNCISAL**

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - cep 57.010.300  
Maceió – AL

409	COLUNA DE GAZES		15.755	MESM
410	COLUNA DE GAZES		15.756	MESM
411	COLPOSCÓPIO	CEMAP-PO	17.774	MESM
412	COLPOSCÓPIO	CEMAP	17.782	MESM
413	COLPOSCÓPIO	DFVASCONCELOS	37.255	MESM
414	COLPOSCÓPIO	MGM	15.775	MESM
415	COLPOSCÓPIO BINOCULAR C/CÂMARA	CEMAPO	37.142	MESM
416	COLPOSCÓPIO C/CÂMARA DFV	DF.VASCONCELOS-M1255	37.286	MESM
417	COLCHÃO AQUECIDO P/CIRURGIA P/RN	GAYMAR-T-PUMP	17.883	MESM
418	CAPELA FLUXO LAMINADO	VECO-CFLH-12	21.006	MESM
419	CONTADOR DE CELULAS	PHOENIX-CP2100	29.801	MESM
420	CONTADOR DE CÉLULAS	PHOENIX-CP2100	29.802	MESM
421	COAGULO METRO DIGITAL	HUMAN-HUMACLIT JUNIOR	37.290	MESM
422	DETECTOR FETAL/SONAR	MEDPEJ-DF4000	37.089	MESM
423	DETECTOR FETAL/SONAR	MEDPEJ-DF4000	37.080	MESM
424	DETECTOR FETAL/SONAR	MEDPEJ-DF4000	37.087	MESM
425	DETECTOR FETAL/SONAR	MEDPEJ-DF4000	37.069	MESM
426	DETECTOR FETAL/SONAR	MICROEM-MD700	37.298	MESM
427	DETECTOR FETAL/SONAR	MICROEM-MD700	37.179	MESM
428	DETECTOR FETAL/SONAR	MICROEM-MD700	37.196	MESM
429	DETECTOR FETAL/SONAR	MICROEM-MD2000	28.660	MESM
430	DETECTOR FETAL/SONAR	MICROEM-MD1000	37.273	MESM
431	DETECTOR FETAL/SONAR	MICROEM-MD1000	28.692	MESM
432	DETECTOR FETAL/SONAR	MICROEM-MD1000	37.050	MESM
433	DETECTOR FETAL/SONAR	MICROEM-MD1000	36.948	MESM
434	DETECTOR FETAL/SONAR	MICROEM/MD1000	36.949	MESM
435	DESCONTAMINADOR	VECO-UD-300-PLUS	21.078	MESM
436	DESCONTAMINADOR	VECO-UD-600-PLUS	21.077	MESM
437	DEFIBRILADOR	PHILIPS-SMART	37.118	MESM
438	DEFIBRILADOR	ECAFIX-MDF03	15.721	MESM
439	DEFILIBRADOR	ECAFIX-MDF-03	15.720	MESM
440	DEFILIBRADOR	ECAFIX-MDF-03	17.828	MESM
441	DEFILIBRADOR	ECAFIX-MDF-03	23.906	MESM
442	DEFILABRADOR	EMAY-DX-10	30.314	MESM
443	ESTUFA DE CULTURA	FANEM-002CB	14.582	MESM
444	ESTUFA	FANEM-315-SE	47.159	MESM
445	ESTUFA	FABRE/110	7.317	MESM
446	ESTUFA	DELEO	14.111	MESM
447	ESTUFA	SERCOM-AHNC-5	15.717	MESM
448	ESTUTA	MEDICAR/28 DBBNA	25.624	MESM



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS  
**UNCISAL**

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - cep 57.010.300  
Maceió – AL

449	ESTUFA	QUIMS-316-14	22.536	MESM
450	ELETROCARDIOGRAFICO	ECAFIX-125	30.338	MESM
451	ELETCATDIOGRAMA	ECAFIX-	37.170	MESM
452	ELETROCARDIOGRAFO	ECAFIX-ECG12	22.692	MESM
453	FOTOTERAPIA	GIGANTE-F8-P	30.321	MESM
454	FOTOTERAPIA	GIGANTE-F8-P	30.319	MESM
455	FOTOTERAPIA	GIGANTE-F8-P	30.316	MESM
456	FOTOTERAPIA	GIGANTE-F8-P	30.320	MESM
457	FOTOTERAPIA	GIGANTE-F8-P	30.324	MESM
458	FOTOTERAPIA	GIGANTE-F8-P	30.317	MESM
459	FOTOTERAPIA	GIGANTE-F8-P	30.318	MESM
460	FOTOTERAPIA	GIGANTE-F8-P	30.322	MESM
461	FOTOTERAPIA	GIGANTE-F8-P	30.315	MESM
462	FOTOTERAPIA	GIGANTE-F8-P	30.323	MESM
463	FOTOTERAPIA	FANEM	102.606	MESM
464	FOCO CIRÚRGICO AUX. C/RODIZIO	IMPROMED-AUXILIAR	29.891	MESM
465	FOCO CIRÚRGICO AUX. C/RODIZIO	SISMATEC-AUXILIAR 38	15.763	MESM
466	FOCO CIRÚRGICO AUX.	SISMATEC-18	15.761	MESM
467	FOCO CIRÚRGICO AUX.	SISTEMATEC-18	15.762	MESM
468	FOCO CIRÚRGICO DE TETO	BAUMER	7.309	MESM
469	FOCO CIRÚRGICO DE TETO	SISMATEC	15.760	MESM
470	FOCO CIRÚRGICO DE TETO	BAUMER-F 470	32.075	MESM
471	FOCO CIRÚRGICO DE TETO	BAUMER-F 470	32.076	MESM
472	FOCO CIRÚRGICO DE TETO	BAUMER-F 470	32.077	MESM
473	FOCO CIRÚRGICO AUX. C/5LAMPADAS		12345	MESM
474	HOMOGENIZADOR	DELTA-MC-II	36.725	MESM
475	INCUBADORA	FANEM-C186TS	29.895	MESM
476	INCUBADORA	FANEM-C186TS	29.744	MESM
477	INCUBADORA	FANEM-C186TS	24.154	MESM
478	INCUBADORA	FANEM-C186TS	28.743	MESM
479	INCUBADORA	FANEM-C186TS	29.896	MESM
480	INCUBADORA	FANEM-1186-A	37.109	MESM
481	INCUBADORA	FANEM-1186-A	37.107	MESM
482	INCUBADORA	FANEM-1186-A	37.108	MESM
483	INCUBADORA	FANEM-1186-A	37.110	MESM
484	INCUBADORA	FANEM-1186-A	37.111	MESM
485	INCUBADORA	FANEM-C-186TS	28.745	MESM
486	INCUBADORA	FANEM-C-186TS	22.496	MESM
487	INCUBADORA	FANEM-C-186TS	15.921	MESM
488	INCUBADORA	FANEM-C-186TS	29.898	MESM
489	INCUBADORA	FANEM-C-186TS	29.894	MESM



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS

**UNCISAL**

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - cep 57.010.300  
Maceió – AL

490	INCUBADORA	FANEM-C186TS	29.897	MESM
491	INCUDADORA	FANEM-C-186TS	28.741	MESM
492	INCUBADORA	FANEM-C-186TS	28.741	MESM
493	INCUBADORA	FANEM-C-186TS	28.394	MESM
494	INCUBADORA	FANEM-C186TS	28.047	MESM
495	INCUDADORA	FANEM-C-186TS	27.700	MESM
496	INCUBADORA	FANEM-C-186TS	27.353	MESM
497	INCUBADORA	FANEM-C-186TS	27.007	MESM
498	INCUBADORA	FANEM-C186TS	26.660	MESM
499	INCUDADORA	FANEM-C-186TS	26.313	MESM
500	INCUBADORA	FANEM-C-186TS	25.966	MESM
501	INCUBADORA	FANEM-C-186TS	25.619	MESM
502	MARCA PASSO CARDÍACO	BIOTRONIX-EDP20/8	30.325	MESM
503	MONITOR CARDÍACO	ECAFIX-FUMBEC	15.723	MESM
504	MONITOR CARDÍACO	ECAFIX-FUMBEC	17.817	MESM
505	MONITOR CARDÍACO	DRAGER-DELTA XL	37.262	MESM
506	MONITOR CARDÍACO	DRAGER-DELTA XL	37.259	MESM
507	MONITOR CARDÍACO	DRAGER-DELTA XL	37.277	MESM
508	MONITOR CARDÍACO	DRAGER-DELTA XL	37.264	MESM
509	MONITOR CARDÍACO	DRAGER-DELTA XL	37.282	MESM
510	MONITOR CARDÍACO	EMAY-MX300	29.878	MESM
511	MONITOR CARDÍACO MULTIPÁRAMETRO	EMAY-MX300	29.870	MESM
512	MONITOR CARDÍACO MULTIPÁRAMETRO	EMAY-MX300	29.868	MESM
513	MONITOR CARDÍACO MULTIPÁRAMETRO	EMAY-MX300	29.873	MESM
514	MONITOR CARDÍACO MULTIPÁRAMETRO	EMAY-MX300	29.881	MESM
515	MONITOR CARDÍACO MULTIPÁRAMETRO	EMAY-MX300	29.864	MESM
516	MONITOR CARDÍACO MULTIPÁRAMETRO	EMAY-MX300	29.872	MESM
517	MONITOR CARDÍACO MULTIPÁRAMETRO	EMAY-MX300	29.866	MESM
518	MONITOR CARDÍACO MULTIPÁRAMETRO	EMAY-MX300	29.871	MESM
519	MONITOR CARDÍACO MULTIPÁRAMETRO	EMAY-MX300	29.868	MESM
520	MONITOR CARDÍACO MULTIPÁRAMETRO	EMAY-MX300	29.865	MESM
521	MONITOR CARDÍACO MULTIPÁRAMETRO	EMAY-MX300	29.875	MESM
522	MONITOR CARDÍACO MULTIPÁRAMETRO	EMAY-MX300	29.877	MESM
523	MONITOR CARDÍACO MULTIPÁRAMETRO	EMAY-MX300	29.867	MESM
524	MONITOR CARDÍACO MULTIPÁRAMETRO	EMAY-MX300	29.874	MESM





UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS  
**UNCISAL**

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - cep 57.010.300  
Maceió – AL

525	MONITOR CARDÍACO	PHILPS-INTELLIEV	28.721	MESM
526	MONITOR CARDÍACO	PHILPS-INTELLIEV	28.722	MESM
527	MONITOR CARDÍACO	PHILPS-INTELLIEV	28.773	MESM
528	MONITOR CARDIACO	DIXITAL-DX-2010	22.458	MESM
529	MONITOR CARDIACO	DIXITAL-DX-2010	22.473	MESM
530	MONITOR CARDIACO	DIXITAL-DX-2010	22.414	MESM
531	MINITOR CARDIACO	CMOSDRAKE-2010-PLUS	12.587	MESM
532	MINITOR CARDIACO	CMOSDRAKE-2010-PLUS	12.643	MESM
533	MINITOR CARDIACO	CMOSDRAKE-2010-PLUS	12.644	MESM
534	MONITOR CARDÍACO	CMOS DRAKE-2010PLUS	12.646	MESM
535	MONITOR DE RADIAÇÃO P/FOTOTERAPIA	FANEM-2620	30.308	MESM
536	MONITOR DE RADIAÇÃO P/FOTOTERAPIA	FANEM-2620	30.064	MESM
537	MAQUINA P/HEMOADIALISE	GAMBRO-AK-95S	29.849	MESM
538	MICROSCÓPIO	BIOVAL-L200A	22.646	MESM
539	MICROSCÓPIO	OLYMPUS-CX.21FS1	28.688	MESM
540	MICROSCÓPIO	BIOVAL	23.968	MESM
541	MICROSCÓPIO	OLYMPUS-CX.21FS1	30.432	MESM
542	MESA CIRÚRGICA	BAUMER	15.979	MESM
543	MESA CIRÚRGICA	BAUMER	22.454	MESM
544	MESA CIRÚRGICA	BAUMER	28.718	MESM
545	MESA CIRÚRGICA	BAUMER	22.465	MESM
546	MESA CIRÚRGICA	BAUMER	15.758	MESM
547	OPTO LASER DE DIODO	CHL/PTC -5.1	32.615	MESM
548	OPTO LASER DE DIODO	CHL/PTC -5.1	32.616	MESM
549	OFTALMOSCÓPIO BINOCULAR INDIRETO	TOPCAN-ID-10		MESM
550	OXIMETRO DE PULSO	DIXTAL-DX2022	37.272	MESM
551	OXIMETRO DE PULSO	DIXTAL-DX2022	37.289	MESM
552	OXIMETRO DE PULSO	DIXTAL-DX2022	37.287	MESM
553	OXIMETRO DE PULSO	DIXTAL-DX2022	37.251	MESM
554	OXIMETRO DE PULSO	DIXTAL-DX2022	37.257	MESM
555	OXIMETRO DE PULSO	INFTEC-CAREVISION	37.190	MESM
556	OXIMETRO DE PULSO	INFTEC-CAREVISION	37.189	MESM
557	OXIMETRO DE PULSO	INFTEC-CAREVISION	37.184	MESM
558	OXIMETRO DE PULSO	INFTEC-CAREVISION	37.185	MESM
559	OXIMETRO DE PULSO	INFTEC-CAREVISION	37.186	MESM
560	OXIMETRO DE PULSO	INFTEC-CAREVISION	37.182	MESM
561	OXIMETRO DE PULSO	INFTEC-CAREVISION	37.200	MESM
562	OXIMETRO DE PULSO	INFTEC-CAREVISION	37.188	MESM
563	OXIMETRO DE PULSO	INFTEC-CAREVISION	37.199	MESM
564	OXIMETRO DE PULSO	INFTEC-CAREVISION	37.187	MESM



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS  
**UNCISAL**

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - cep 57.010.300  
Maceió – AL

565	OXIMETRO DE PULSO	NELLCOM-N595	22.491	MESM
566	OXIMETRO DE PULSO	OHMEDA-BIOX3700	15.846	MESM
567	OXIMETRO DE PULSO	MORYA-M1000	37.212	MESM
568	OXIMETRO DE PULSO	MORYA-M1000	22.594	MESM
569	OXIMETRO DE PULSO	MORYA-M1000	28.731	MESM
570	OXIMETRO DE PULSO	MORYA-M1000	37.224	MESM
571	OXIMETRO DE PULSO	MORYA-M1000	28.730	MESM
572	OXIMETRO DE PULSO	MORYA-M1000	22.490	MESM
573	OXIMETRO DE PULSO	MORYA-M1000	28.716	MESM
574	OXIMETRO DE PULSO	MORYA-M1000	28.732	MESM
575	OXIMETRO DE PULSO	MORYA-M1000	28.717	MESM
576	OXIMETRO DE PULSO	MORYA-M1000	28.715	MESM
577	OXIMETRO DE PULSO PORTÁTIL	MORYA-M1000	23.782	MESM
578	OXIMETRO DE PULSO	MORYA-M1000	22.136	MESM
579	OXIMETRO DE PULSO	MORYA-M1000	19.669	MESM
580	OXIMETRO DE PULSO PORTÁTIL	MORYA-M1000	17.201	MESM
581	OXIMETRO DE PULSO	MORYA-M1000	14.734	MESM
582	OXIMETRO DE PULSO	MORYA-M1000	12.266	MESM
583	OXIMETRO DE PULSO PORTÁTIL	MORYA-M1000	9.799	MESM
584	OXIMETRO DE PULSO	MORYA-M1000	7.331	MESM
585	OXIMETRO DE PULSO	MORYA-M1000	4.864	MESM
586	OXIMETRO DE PULSO PORTÁTIL	MORYA-M1000	2.396	MESM
587	OXIMETRO DE PULSO	EMAY-MX300	29.880	MESM
588	OXIMETRO DE PULSO	EMAY-MX300	29.884	MESM
589	OXIMETRO DE PULSO	EMAY-MX300	28.720	MESM
590	OXIMETRO DE PULSO	EMAY-MX300	29.881	MESM
591	OXIMETRO DE PULSO	EMAY-MX300	29.882	MESM
592	OXIMETRO DE PULSO	EMAY-OMP-10	22.440	MESM
593	OXIMETRO DE PULSO	EMAY-1.000	37.212	MESM
594	OXIMETRO DE PULSO	ECAFIX ACTIVE	22.453	MESM
595	OXIMETRO DE PULSO	DIGICARE-CO920	18.869	MESM
596	OXIMETRO DE PULSO	DIGICARE	22.415	MESM
597	OXIMETRO DE PULSO	DIGICARE	15.553	MESM
598	PROCESSADOR DE RX	MARCROTEX-MX2	31.010	MESM
599	RESPIRADOR	TAKAOKA-MONTEREY	21.774	MESM
600	RESPIRADOR	TAKAOKA-MONTEREY	22.451	MESM
601	RESPIRADOR	TAKAOKA-MONTEREY	21.073	MESM
602	RESPIRADOR	TAKAOKA-MONTEREY	22.452	MESM
603	RESPIRADOR	TAKAOKA-MONTEREY	28.649	MESM
604	RESPIRADOR	MAQUET-SERVO-S	37.271	MESM
605	RESPIRADOR	MAQUET-SERVO-S	37.276	MESM



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS  
**UNCISAL**

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - cep 57.010.300  
Maceió – AL

606	RESPIRADOR	MAQUET-SERVO-S	37.261	MESM
607	RESPIRADOR	MAQUET-SERVO-S	37.295	MESM
608	RESPIRADOR	MAQUET-SERVO-S	37.284	MESM
609	RESPIRADOR	INTERMEDE INTER 3	37.063	MESM
610	RESPIRADOR	INTERMEDE INTER 3	36.876	MESM
611	RESPIRADOR	INTERMEDE INTER 3	37.323	MESM
612	RESPIRADOR	INTERMEDE INTER 3	22.499	MESM
613	RESPIRADOR	INTERMEDE INTER 3	22.605	MESM
614	RESPIRADOR	INTERMEDE INTER 3	37.167	MESM
615	RESPIRADOR	INTERMEDE INTER 5	37.214	MESM
616	RESPIRADOR	INTERMEDE INTER 5	37.330	MESM
617	RESPIRADOR	INTERMEDE INTER 5	22.498	MESM
618	RESPIRADOR	INTERMEDE INTER NÉO	28.705	MESM
619	RESPIRADOR	INTERMEDE INTER NÉO	28.734	MESM
620	RESPIRADOR	INTERMEDE INTER NÉO	28.736	MESM
621	RESPIRADOR	INTERMEDE INTER NÉO	30.316	MESM
622	RESPIRADOR	INTERMEDE INTER NÉO	28.739	MESM
623	RESPIRADOR	INTERMEDE MARK-7	14.487	MESM
624	RESPIRADOR	VIASYS-MOD.AVEA	37.310	MESM
625	SISTEMA DE CEPAP	FANEM-BABY PAP	37.113	MESM
626	SISTEMA DE CEPAP	FANEM-BABY PAP	37.114	MESM
627	SISTEMA DE CEPAP	FANEM-BABY PAP	37.115	MESM
628	SISTEMA DE CEPAP	FANEM-BABY PAP	37.116	MESM
629	SISTEMA DE CEPAP	FANEM-BABY PAP	37.117	MESM
630	TENCIOMETRO DE COLUNA	UNITEC	17.738	MESM
631	TENCIOMETRO DE COLUNA	PROTEC	36.895	MESM
632	TENCIOMETRO DE COLUNA	UNITEC	23.856	MESM
633	TENCIOMETRO DE COLUNA	UNITEC	17.449	MESM
634	TENCIOMETRO DE COLUNA	PROTEC	30.479	MESM
635	TENCIOMETRO DE COLUNA	OXIGEL	21.583	MESM
636	TENCIOMETRO DIGITAL DE MESA	G-TECH	37.471	MESM
637	TENCIOMETRO DE COLUNA	MÉRCURIO	17.530	MESM
638	TENCIOMETRO DE COLUNA	MÉRCURIO	22.515	MESM
639	TENCIOMETRO DE COLUNA	MÉRCURIO	21.600	MESM
640	TENCIOMETRO DE COLUNA	MÉRCURIO	37.172	MESM
641	TENCIOMETRO DE COLUNA	MÉRCURIO	15.853	MESM
642	TENCIOMETRO DE COLUNA	MÉRCURIO	17.455	MESM
643	TENCIOMETRO DE COLUNA	MÉRCURIO	15.790	MESM
644	TENCIOMETRO DE COLUNA	MÉRCURIO	15.934	MESM
645	TENCIOMETRO DE COLUNA	MÉRCURIO	15.791	MESM
646	TENCIOMETRO DE COLUNA	MÉRCURIO	11.323	MESM



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS  
**UNCISAL**

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - cep 57.010.300  
Maceió – AL

647	TENCIOMETRO DE COLUNA	MÉRCURIO	21.578	MESM
648	TENCIOMETRO DE COLUNA	MÉRCURIO	17.450	MESM
649	TENCIOMETRO DE COLUNA	MÉRCURIO	21.581	MESM
650	TENCIOMETRO DE COLUNA	MÉRCURIO	15.788	MESM
651	TENCIOMETRO DE COLUNA	MÉRCURIO	21.580	MESM
652	TENCIOMETRO DE COLUNA	MÉRCURIO	17.739	MESM
653	TENCIOMETRO DE COLUNA	MÉRCURIO	36.937	MESM
654	TENCIOMETRO DE COLUNA	MÉRCURIO	36.944	MESM
655	TENCIOMETRO DE COLUNA	MÉRCURIO	36.941	MESM
656	TENCIOMETRO DE COLUNA	MÉRCURIO	36.947	MESM
657	TENCIOMETRO DE COLUNA	MÉRCURIO	36.942	MESM
658	TENCIOMETRO DE COLUNA	MÉRCURIO	17.503	MESM
659	TENCIOMETRO DE COLUNA	MÉRCURIO	21.685	MESM
660	TENCIOMETRO DE COLUNA	MÉRCURIO	30.478	MESM
661	TENCIOMETRO	BIC-PONTEIRO	36.934	MESM
662	TENCIOMETRO	BIC-PONTEIRO	36.943	MESM
663	TENCIOMETRO	BIC-PONTEIRO	36.946	MESM
664	TENCIOMETRO	BIC-PONTEIRO	36.940	MESM
665	TENCIOMETRO	BIC-PONTEIRO	36.937	MESM
666	TENCIOMETRO PORTATIL DIGITAL	G-TECH-BP-3AA1-1	37.219	MESM
667	TENCIOMETRO PORTATIL DIGITAL	G-TECH-BP-3AA1-1	28.658	MESM
668	TERMODESIFENCTADORA	BAUMER/E200	15.729	MESM
669	UNIDADE DE CUIDADOS INTENSIVOS	FANEM-BA51TS	30.302	MESM
670	UNIDADE DE CUIDADOS INTENSIVOS	FANEM-BA51TS	22.470	MESM
671	UNIDADE DE CUIDADOS INTENSIVOS	FANEM-BA51TS	22.470	MESM
672	VAPORIZADOR	TAKOAKA-MODULAR-1400	37.279	MESM
<b>Total de Equipamentos do MESM</b>				<b>455</b>

ITEM	EQUIPAMENTOS	MARCA/MODELO	PATRI.	LOCAL
673	BALANÇA ELETRÔNICA	URANO/US15/5	38767	SVO
674	SERRA ELÉTRICA P/GESSO	NEVONE/18018	30734	SVO
675	NEGATOSCOPIO		30735	SVO
676	REFLETOR STANDARD		30743	SVO
677	BOMBA A VÁCUO ASPIRADORA	NEVONI/1001-PO	38799	SVO
678	ESTUFA	315 SE	2555	SVO
679	AGITADOR DE TUBOS 130W	PHOENIX/AP-56 SERIE 12418	38775	SVO
680	BANHO MARIA HISTOLÓGICO	EASYPATH/EP-31-20165	30881	SVO
681	MICRÓTOMO ROTATIVO	AOTEC/820	30688	SVO
682	CENTRÍFUGA	INCIBRÁS	11523	SVO
683	CENTRAL DE INCLUSÃO	EASY PATH	38785	SVO



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS

**UNCISAL**

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - cep 57.010.300  
Maceió – AL

684	DESTILADOR DE ÁGUA	FANEM	709	SVO
685	CAPELA DE EXAUSTÃO DE GASES	QUIMIS	38798	SVO
686	AGITADOR MAGNÉTICO MACRO AQUEC.	QUIMIS	38796	SVO
687	PH-METRO DE BANCADA	QUIMIS	38797	SVO
688	BALANÇA DE PRECISÃO SCIENTIFIC	KARL KOLBS	7939	SVO
689	MICROSCÓPIO	NIKON/ECLIPSE	30695	SVO
690	MICROSCÓPIO BINOCULAR	LEICA/DM 500	36308	SVO
691	MICRÓTOMO CRIOSTATO	LEICA / CM1850	30880	SVO
692	SERRA REF. 10122-MODELO 10000- FILTRO DE POEIRA REF 1002, ADAPTADOR REF.1000004-COMP DO ADAPTADOR REF 10005	THERMO SHANDON	30899	SVO
<b>Total de Equipamentos do SVO</b>				<b>20</b>
<b>Total de Equipamentos da UNCISAL</b>				<b>692</b>



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS

**UNCISAL**

Transformada pela Lei nº6.660 de 28 de dezembro de 2005

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - cep 57.010.300  
Maceió – AL

Anexo II – Modelo de Proposta Comercial

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

Razão Social da Licitante: ..... CNPJ: .....  
Endereço: .....  
CEP .....  
Telefone: ..... FAX: ..... E-Mail : .....

As planilhas de quantitativos e custos conterão as descrições dos produtos que compõem a solução proposta, incluindo as respectivas quantidades, unidades, preços unitários e totais gerais, expressos em reais (R\$).

Item	DESCRIÇÃO	Marca e modelo:	Unid.	Quant	PREÇO expresso em R\$	
					UNITÁRIO	TOTAL
01	XXXXXXXXXX		Unidade	XX		
<b>TOTAL GERAL</b>						

**GARANTIA:** A licitante **DECLARA** que o prazo de GARANTIA total de funcionamento em condições adequadas de uso, será de 12 (doze) meses consecutivos para os bens ofertados, após data de recebimento definitivo dos bens, incluindo fornecimento de mão-de-obra e quaisquer peças ou componentes necessários ao perfeito funcionamento do objeto, sem custos adicionais, excetuando-se casos fortuitos, de força maior, acidentes e mau uso da Administração.

**PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS:** será de **15 (quinze) dias**, a contar da data da ordem de fornecimento acompanhada da competente nota de empenho.

**VALIDADE DA PROPOSTA:** O Prazo de Validade desta Proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da abertura deste Certame.

**PRAZO DE PAGAMENTO:** A licitante **DECLARA** que acatará o pagamento da Administração conforme definido na minuta contratual, ANEXO III deste Edital.

**CONTA BANCÁRIA:** Banco XXXXX, Agência XXXX, Conta Corrente XXXXX.

**Declaro:**

**1)** que estão incluídas nesta proposta comercial, as despesas com todos os impostos, taxas, encargos sociais, encargos fiscais, desembaraço aduaneiro, encargos previdenciários e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação.





UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS  
**UNCISAL**

Transformada pela Lei nº6.660 de 28 de dezembro de 2005

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - cep 57.010.300  
Maceió – AL

**2)** que estou de acordo com todas as normas e condições deste Edital e seus anexos

Local e data

(Nome e assinatura do responsável pela proponente em papel timbrado da empresa)

Anexo III – Minuta Contratual

**TERMO DE CONTRATO Nº (...)/2012, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS E A EMPRESA XXXXXXXXX, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**

**CONTRATANTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS**, pessoa jurídica de direito público, órgão da Administração Indireta, inscrita no CNPJ n.º 12.517.793/0001-08, com sede à Rua Jorge de Lima, n.º 113, Trapiche da Barra, Maceió, Alagoas, CEP 57000-000, neste ato representado, por sua Reitora, Dra. Rozangela Maria de Almeida Fernandes Wyszomirska, portador do RG XXXXX SSP/AL SSP/AL, CPF n.º XXXXXXXXXX, conforme autorização governamental publicada no Diário Oficial de (...);

**CONTRATADA:** A empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º XXXXXXXX e estabelecida na Rua XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX, XXXXXXXX, XXXXXXXX, representada pela sua representante legal, Sr. (a) XXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº (...), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (...procuração/contrato social/estatuto social...);

Os CONTRATANTES celebram, por força do presente instrumento, **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa **especializada na prestação de serviço de manutenção corretiva, preventiva e calibração dos equipamentos médico hospitalares** conforme especificações discriminadas no seu Anexo Único.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. O prazo para início da execução dos serviços descritos é de **15(quinze)** dias a contar da data da assinatura do contrato.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS  
**UNCISAL**

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - cep 57.010.300  
Maceió – AL

2.2. O recebimento do objeto licitado dar-se-á nos termos do art. 73, inciso I, e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, compreendendo duas etapas distintas:

2.2.1 O recebimento provisório, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato, ocorrerá mediante assinatura na Nota Fiscal representativa da prestação dos serviços, acompanhada de relatório de execução, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da entrega dessa documentação;

2.2.2. O recebimento definitivo, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato, mediante termo circunstanciado, podendo ser lavrado no verso da Nota Fiscal representativa da prestação dos serviços ou em documento específico, no prazo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório, e consistirá na verificação da conformidade com as especificações constantes do Anexo Único deste contrato e da proposta da CONTRATADA.

2.3. A critério exclusivo do CONTRATANTE, poderão ser realizados ensaios, testes e demais provas acerca dos serviços prestados, de forma a lhes verificar a perfeita execução, conforme especificações discriminadas no Anexo Único deste contrato.

2.3.1. Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a perfeita execução dos serviços correrão por conta da CONTRATADA.

2.4. Caso insatisfatória a execução dos serviços, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão vícios, defeitos ou incorreções existentes, resultantes da desconformidade com as especificações discriminadas no Anexo Único deste contrato. Nessa hipótese, todo o objeto deste contrato será rejeitado.

2.5. A CONTRATADA está obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo de até 07 (sete) dias úteis, após o que se realizará novamente a verificação da sua perfeita execução.

2.5.1. Caso as providências previstas no subitem anterior não ocorram no prazo previsto ou os serviços sejam novamente recusados e devolvidos, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na execução, ficando sobrestado o pagamento até a realização das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

2.5.2. Na impossibilidade da adoção das providências previstas no subitem 2.5, o valor respectivo será descontado da importância devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

2.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e solidez dos serviços prestados, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DO CONTRATO**

3.1. O preço anual deste contrato é de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXX) reais.

3.2. O preço mensal deste contrato é de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXX) reais.

3.3. Os preços dos serviços contratados são os constantes da tabela abaixo:

OBJETO	PREÇO
	R\$ XXXXXX

3.4. O preço acordado neste contrato será fixo e irrevogável durante o período de 12 (doze) meses. No caso de prorrogação do prazo, os preços contratados poderão ser reajustados anualmente, utilizando como índice oficial o IGPM da Fundação Getúlio Vargas.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA**



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS  
**UNCISAL**

Transformada pela Lei nº6.660 de 28 de dezembro de 2005

*Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - cep 57.010.300  
Maceió – AL*

4.1. A despesa com a prestação dos serviços de que trata o objeto deste contrato corre à conta do seguinte crédito orçamentário, constante do orçamento da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas para o exercício financeiro de 2012: Programa de Trabalho XXXXXX – Manutenção da Maternidade Escola Santa Mônica, no Elemento de Despesa XXXXXX, na Fonte de Recursos XXXX no PTRES XXXXX e PI XXXXX.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

5.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, podendo ser renovado, por iguais e sucessivos períodos de acordo com o artigo 57, II, da lei 8.666/93, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

6.1. Cabe ao CONTRATANTE:

6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

6.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir a obrigação de prestação dos serviços dentro das normas do contrato;

6.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos deste contrato;

6.1.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;

6.1.5. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;

6.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

6.1.7. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

6.1.8. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

7.1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

7.1.1. Executar os serviços contratados obedecendo às especificações discriminadas no Anexo Único deste contrato;

7.1.2. Oferecer os serviços contratados com garantia de qualidade.

7.1.3. Respeitar normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;

7.1.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;

7.1.5. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

7.1.6. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.7. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;

7.1.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços recusados e devolvidos pelo CONTRATANTE, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

7.1.9. Realizar, sob suas expensas, os serviços objeto deste Contrato, nos prazos fixados na Cláusula Segunda;

7.1.10. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 horas, a contar do término do prazo de execução dos serviços, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste contrato.

7.1.11. Manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

7.2. À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

7.2.1. Em relação aos seus funcionários, que não manterão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, todas as despesas decorrentes da execução deste contrato e outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS  
**UNCISAL**

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005

*Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - cep 57.010.300  
Maceió – AL*

sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

7.2.2. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.2.3. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

7.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

7.4. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

7.4.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

7.4.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE,

7.4.3. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pela Sr. xxxxxxxxxx, matrícula xxxxxxxx, designado Gestor.

8.2. O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de execução de serviços; proceder ao acompanhamento técnico da execução dos serviços; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade e quantidade desejada; comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais; atestar as notas fiscais para efeito de pagamento; recusar e devolver os serviços cuja execução não se verifique perfeita, visto em desacordo com especificações discriminadas no Anexo Único do contrato; solicitar reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, no total ou em parte, dos serviços recusados e devolvidos; solicitar à CONTRATADA e ao seu preposto todas as providências necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.

#### **CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

9.1. A CONTRATADA deve apresentar, após a execução dos serviços, nota fiscal em 2 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada de Relatório de Execução de Serviço, subscrito pelo Gestor contratual, e comprovação de regularidade junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, além de certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

9.2. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 dias, contado da data do recebimento definitivo, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA, Banco (...), agência (...), conta corrente (...).

9.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

9.3.1. Recebimento definitivo dos serviços de conformidade com o disposto na Cláusula Segunda;

9.3.2. Apresentação da documentação discriminada no item 9.1 desta cláusula.

9.4. Havendo suspensão de pagamentos na forma do subitem anterior, a CONTRATADA será notificada do descumprimento do ajuste para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar a regularização necessária, sob pena de aplicação de penalidade e rescisão contratual, esta na forma da Cláusula Doze, subitem 12.2.1., em razão do não cumprimento da Cláusula Sétima, subitem 7.1.6., deste contrato.

9.4.1. Ultrapassando o prazo acima referido, sem prejuízo da penalidade e da rescisão do contrato, o pagamento deverá ser liberado.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS  
**UNCISAL**

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005

*Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - cep 57.010.300  
Maceió – AL*

9.5. O CONTRATANTE pode deduzir de importâncias devidas à CONTRATADA os valores correspondentes a multas ou indenizações por ela devidas.

9.6. Citado para se defender em processo judicial de terceiros, de natureza civil ou trabalhista, inclusive, mas não exclusivamente de empregado ou ex-empregado da CONTRATADA, o CONTRATANTE fará o cálculo dos direitos pleiteados e, após dele notificar a CONTRATADA, reterá o correspondente valor para fazer frente a eventual condenação, deduzindo-o de importâncias devidas à CONTRATADA.

9.6.1. O valor será restituído à CONTRATADA somente após a prova cabal do acerto definitivo entre a CONTRATADA e o terceiro litigante, quando restar demonstrada a inexistência de qualquer risco de condenação para o CONTRATANTE.

9.6.2. A CONTRATADA se obriga a exibir ao CONTRATANTE, sempre que solicitada, os documentos comprobatórios do efetivo cumprimento das obrigações referentes ao processo judicial mencionado neste item.

9.6.3. O valor a que faz referência este item não renderá juros ou correção monetária, o qual poderá ser substituído, a pedido da CONTRATADA, por outra modalidade de garantia que, a critério do CONTRATANTE, for considerada idônea.

#### **CLÁUSULA DEZ – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES**

11.1. A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa, nos termos do Decreto Estadual nº 4.054/2008:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa;

11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;

11.1.4. Descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores;

11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2. As sanções previstas nos subitens 11.1.1., 11.1.3., 11.1.4. e 11.1.5. deste contrato poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

11.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.

11.4. A multa aplicável será de:

11.4.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

11.4.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

11.4.3. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de execução dos serviços, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos subitens 11.4.1 e 11.4.2.;

11.4.4. 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em concluir os serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

11.4.5. 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho;

11.4.6. 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de execução, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.

11.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS  
**UNCISAL**

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005

*Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - cep 57.010.300  
Maceió – AL*

- Mercado (IGP-M) ou equivalente, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.

11.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução dos serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

11.7. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

11.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução dos serviços, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

11.9. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

11.9.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a CONTRATADA permanecer inadimplente;

11.9.2. Por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e

11.9.3. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:

11.9.3.1. Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou

11.9.3.2. For multada, e não efetuar o pagamento.

11.10. O prazo previsto no item 11.9.3 poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos.

11.11. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período.

11.11.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.11.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

#### **CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO**

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

12.2. A rescisão deste contrato pode ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

12.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.6. A CONTRATADA reconhece todos os direitos da CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

#### **CLÁUSULA TREZE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**





UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS  
**UNCISAL**

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005

*Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - cep 57.010.300  
Maceió – AL*

13.1. O presente contrato fundamenta-se:

13.1.1. Na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Estadual nº 1.424/2003;

13.1.2. Na Lei Complementar nº 123/2006, no Decreto Estadual nº 4.123/2009;

13.1.3. Na Lei Estadual nº 6.539/2004;

13.1.4. No Decreto Estadual nº 4.054/2008;

13.1.5. Na Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei Estadual nº 5.237/1991;

13.1.6. Na Lei Federal nº 8.078/1990.

13.2. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo nº (...), especialmente:

13.2.1. Ao edital do Pregão Eletrônico nº (...)/(...);

13.2.2. Ao Parecer COJUR nº (...), aprovado pelos Despachos COJUR nº (...) e;

13.2.3. À proposta vencedora da CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

**CLÁUSULA QUINZE – DO FORO**

15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Maceió - AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo. Maceió (AL), em XX de XXXX de XXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
GESTOR CONTRATUAL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA

TESTEMUNHA CPF Nº

TESTEMUNHA CPF Nº



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS  
**UNCISAL**

Transformada pela Lei nº6.660 de 28 de dezembro de 2005

*Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - cep 57.010.300  
Maceió – AL*

Anexo IV - Modelos de Declarações

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**DECLARAÇÃO**

(em papel timbrado da empresa)

Ref.: (Identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº  
....., por intermédio de seu representante legal, o Sr.  
....., portador da Carteira de Identidade nº



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS  
**UNCISAL**

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005

*Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - cep 57.010.300  
Maceió – AL*

..... e do CPF nº ....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e no item 6.3 do Edital da licitação de referência, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

**Local e data.**

---

(Representante legal)



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS  
**UNCISAL**

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005

*Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - cep 57.010.300  
Maceió – AL*

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

DECLARAÇÃO

(em papel timbrado da empresa)

Ref.: (Identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº  
....., por intermédio de seu representante legal, o Sr.  
....., portador da Carteira de Identidade nº  
..... e do CPF nº ....., **DECLARA**, para fins do disposto no  
item 6.4 do Edital da licitação de referência, a inexistência de fato superveniente impeditivo de sua  
habilitação, comprometendo-se a informar eventuais e futuras ocorrências nesse sentido, sob as  
penas da Lei.

**Local e data.**

---

(Representante legal)



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS  
**UNCISAL**

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005

*Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - cep 57.010.300  
Maceió – AL*

**DECLARAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR**

(em papel timbrado da empresa)

Ref.: (Identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº  
....., por intermédio de seu representante legal, o Sr.  
....., portador da Carteira de Identidade nº  
..... e do CPF nº ....., **DECLARA**, para fins do disposto no  
inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de  
outubro de 1999, e no item 6.5 do Edital da licitação de referência, que não emprega menores de  
dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em  
qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

**Local e data.**

---

(Representante legal)